



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 58

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo	1	26	
Vice-Governadoria			41
Casa Civil.....	6	29	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	6		
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		29	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	30	41
Secretaria de Estado de Saúde	11	30	42
Secretaria de Estado de Educação.....		31	
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		34	50
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	13		61
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	19	35	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	19 20 20	35 39 39	61 61 63 64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		39	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	20	39	64
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	21		
Secretaria de Estado de Turismo.....		40	
Secretaria de Estado de Cultura.....			64
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	22	40	67
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		40	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		40	67
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES
DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA GERENTE-COORDENADORA

Em 24 DE MARÇO DE 2015.

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 001.0072/2012 - Volume: 169– Interessado: Hospital Anchieta LTDA., Valor: R\$ 1.210,13 (um mil duzentos e dez reais e treze centavos), referente à nota fiscal: 299.113

PROCESSO: 001.0597/2013 - Volume: 3– Interessado: Wilson Pereira, Valor: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), referente à nota fiscal: 10.662

PROCESSO: 001.0052/2014 - Volume: 14– Interessado: Centro Brasileiro da Visão LTDA - CBV, Valor: R\$ 7.886,37 (sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), referente à nota fiscal: 2.275

PROCESSO: 001.0076/2014 - Volume: 15– Interessado: Fundação Universitária de Cardiologia, Valor: R\$ 311,37 (trezentos e onze reais e trinta e sete centavos), referente à nota fiscal: 681

PROCESSO: 001.0091/2014 - Volume: 09– Interessado: Instituto de Cancer de Brasília LTDA-ICB, Valor: R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos), referente à nota fiscal: 618
PROCESSO: 001.0097/2014 - Volume: 18– Interessado: Hemoclínica, Valor: R\$ 3.875,19 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), referente à recuperação de glosa da nota fiscal: 2.456
PROCESSO: 001.0097/2014 - Volume: 19– Interessado: Hemoclínica, Valor: R\$ 10.994,62 (dez mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), referente à nota fiscal: 2.699
PROCESSO: 001.0109/2014 - Volume: 21 - Interessado: Clínica de Mamografia de Brasília –S/C, Valor: R\$ 3.452,85 (três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), referente à nota fiscal: 1.243

GABRIELA AMARAL DA COSTA MOREIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.410, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Altera o Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, que regulamenta a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fica alterado como segue:

I – o art. 53 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53.....

§ 2º.....

II – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, acompanhados das provas, inclusive periciais, que se entenderem necessárias; (NR)

VI – informação à autoridade julgadora de que haverá apresentação posterior de provas periciais ainda não anexadas à impugnação, nos termos do parágrafo único do art. 54. (NR)

§ 5º A impugnação deve identificar os motivos de fato e de direito a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo de forma individualizada para cada item do documento que formalizar a exigência do crédito tributário. (AC)

§ 6º Sem prejuízo da imediata aplicação do disposto no § 5º deste artigo, ato do Subsecretário da Receita poderá estabelecer modelo específico de apresentação de impugnação que atenda ao requisito de individualização nele previsto. (AC)”

II – fica acrescentado o parágrafo único ao art. 54, com a seguinte redação:

“Art. 54.....

Parágrafo único. A apresentação das provas periciais mencionadas na impugnação deve ser feita em até 30 dias contados do fim do prazo a que se refere o inciso V do art. 33. (AC)”

III – o caput do art. 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. A autoridade competente a que se refere o art. 59 declarará a extinção total ou parcial do crédito tributário em virtude do cumprimento de sua exigência e, quanto ao juízo de admissibilidade, limitar-se-á à verificação dos requisitos constantes do art. 53, caput e §§ 2º e 5º. (NR)”.

Art. 2º Ficam revogados o TÍTULO IX – Das Diligências e da Perícia e os artigos 140, 141 e 142, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.411, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.370.927,00 (oito milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e vinte e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, IV, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 050.000.997/2014, 098.000.233/2015, 098.000.250/2015, 401.000.004/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 8.370.927,00 (oito milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e vinte e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial referente aos Convênios nº 759564/2011-SENASP-MJ/GDF-SSP, nº 762556/2011-SENASP-MJ/GDF-SSP, nº 776359/2012-SENASP-MJ/GDF-SSP, nº 78/2010-Secretaria de Reforma do Judiciário/GDF-Defensoria Pública do DF, e da fonte 420 – Diretamente Arrecadados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						1.015.365
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 007992 0001 (**) DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	321	314.673	
	99	33.90.93	0	332	700.308	
	99	33.90.93	4	300	384	
						1.015.365
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						5.712.645
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002104 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	420	5.678.449	
	1	44.90.52	0	417	34.196	
						5.712.645
200203/20901 26905 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - FTPC/DF						1.629.233

26.453.6216.4082	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA								
Ref. 002142 0002	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA-FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO- PLANO PILOTO								
	SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	420	1.194.567			
		1	33.90.39	0	470	395.002			
		1	33.90.39	0	471	39.664			1.629.233
440905/44905 48901	FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - PROJUR								13.684
03.122.6224.3030	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR								
Ref. 002173 9629	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	332	13.684			13.684
2015AC00110	TOTAL								8.370.927

DECRETO Nº 36.412, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 21.194.260,00 (vinte e um milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150.000.211/2015, 113.003.665/2015, 014.000.016/2015, 414.000.503/2015, 220.000.187/2015, 220.000.199/2015, 220.000.200/2015, 070.000.820/2015, 097.000.270/2015, 220.000.230/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 21.194.260,00 (vinte e um milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL						333.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL						333.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001454 0016 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-VICE-GOVERNADORIA DO DF- PLANO PILOTO	1	31.90.92	0	100	333.000	
						333.000
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS						35.000
04.122.6003.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001591 0071 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FEIRAS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS-SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	35.000	
						35.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO						7.260.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001067 9574 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO- PLANO PILOTO						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	5.680.000	
	1	33.90.46	0	100	1.580.000	
						7.260.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						14.853
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000068 0031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	14.853	
						14.853
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						280.200
13.392.6219.6059 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS						
Ref. 008334 8772 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	4	300	280.200	
						280.200
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						3.350.000
26.122.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 002136 0023 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PILOTO						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	1	44.90.35	2	100	120.000	
						120.000
26.122.6216.3128 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO						
Ref. 002668 0001 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO--DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	2	100	20.000	
	99	44.90.35	2	100	210.000	
	99	44.90.52	2	100	60.000	
						290.000
26.453.6216.3180 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS						
Ref. 002221 0001 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	44.90.35	2	100	600.000	
						600.000
26.782.6216.3182 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 002206 0001 (***) REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
OBRA REALIZADA (M2) 0	99	44.90.51	2	100	1.200.000	
						1.200.000
26.782.6216.7220 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 007938 7909 (EPP)CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
TERMINAL CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	2	100	1.140.000	
						1.140.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						3.670.000
26.782.6216.1226 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE						
Ref. 008125 0001 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE--DISTRITO FEDERAL						
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	2	100	1.320.000	
	99	44.90.51	2	100	1.300.000	
	99	44.90.52	2	100	600.000	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
26.782.6216.1347						3.220.000	
Ref. 007957 9481							
CONSTRUÇÃO DE PASSARELA							
(EPP)CONSTRUÇÃO DE PASSARELA--DISTRITO FEDERAL							
PASSARELA CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	2	100	320.000	320.000	
26.782.6216.3361						130.000	
Ref. 007958 4359							
CONSTRUÇÃO DE PONTES							
CONSTRUÇÃO DE PONTES--DISTRITO FEDERAL							
PONTE CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	2	100	130.000	130.000	
200204/20204 26206						4.861.075	
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF							
26.453.6216.2756						4.861.075	
Ref. 001182 6136							
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO							
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL							
VIAGEM REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	4.861.075	4.861.075	
340101/00001 34101						1.390.132	
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER							
27.421.6222.2426						22.000	
Ref. 006786 8474							
REINTEGRA CIDADÃO							
REINTEGRA CIDADÃO--SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	99	33.90.39	0	100	22.000	22.000	
27.812.6206.4090						1.000.000	
Ref. 000947 0042							
APOIO A EVENTOS							
(EPP)APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000	
27.812.6206.4091						368.132	
Ref. 001029 0007							
APOIO A PROJETOS							
APOIO A PROJETOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	84.000	84.000	
	99	33.90.92	0	100	284.132	284.132	
2015AC00111					TOTAL	21.194.260	

DECRETO Nº 36.413, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 78.481.467,00 (setenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, II, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 113.003.665/2015 e 113.001.917/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Mobilidade e ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER crédito suplementar, no valor de R\$ 78.481.467,00 (setenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operação de crédito, conforme

Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Contrato de Financiamento nº 20/00007-3, firmado entre o Banco do Brasil S.A. e o Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Mobilidade e do Departamento de Estradas de Rodagem – DER ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE		2123.08.03	136	11.400.000		11.400.000	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER		2119.99.04	135	58.881.467		58.881.467	
		2123.08.03	136	8.200.000		8.200.000	
2015AC00113					TOTAL	78.481.467	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101						11.400.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE							
26.122.6216.1968						2.120.000	
Ref. 002136 0023							
ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
ELABORAÇÃO DE PROJETOS--SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO							
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	1	44.90.35	0	136	2.120.000	2.120.000	
26.453.6216.3180						680.000	
Ref. 002221 0001							
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS							
(EPP)IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS--SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO							
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	44.90.51	0	136	680.000	680.000	
26.782.6216.3182						4.700.000	
Ref. 002206 0001							
REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS							
(***) REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL							
OBRA REALIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	136	4.700.000	4.700.000	
26.782.6216.7220						3.900.000	
Ref. 007938 7909							
CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS							
(EPP)CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL							
TERMINAL CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	136	3.900.000	3.900.000	

200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					67.081.467
26.451.6216.3090		IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS					
Ref. 002640	0008	IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-EM DIVERSAS RODOVIAS-DISTRITO FEDERAL					
		CICLOVIA IMPLANTADA (KM) 0	99	44.90.51	0	135	5.000.000
							5.000.000
26.782.6216.1226		COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE					
Ref. 008125	0001	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE--DISTRITO FEDERAL					
		ÁREA ARBORIZADA RECUPERADA (M2) 0	99	44.90.51	0	135	4.050.029
							4.050.029
26.782.6216.1347		CONSTRUÇÃO DE PASSARELA					
Ref. 007957	9481	(EPP)CONSTRUÇÃO DE PASSARELA--DISTRITO FEDERAL					
		PASSARELA					

Art. 1º O Decreto nº 36.400, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I – o § 2º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

§ 2º Para fim do disposto no § 1º, II, o contribuinte deverá apresentar requerimento em uma das agências de atendimento da Subsecretaria de Receita da SEF-DF no período entre 30 de março de 2015 e 23 de junho de 2015.

.....”

II – os incisos I e II do § 3º e o § 6º do art. 4º passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º.....”

§ 3º.....”

I – entre os dias 18 e 27 de março de 2015, exclusivamente no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, localizado à SDC Eixo monumental – Lote 05, Brasília – DF;

II – entre 30 de março de 2015 e 30 de junho de 2015, por meio do sítio da SEF-DF na internet (www.fazenda.df.gov.br) ou nas agências de atendimento da Subsecretaria da Receita da SEF-DF.

§ 6º O contribuinte pode espontaneamente declarar débitos entre 30 de março de 2015 e 26 de junho de 2015, nas agências de atendimento da Subsecretaria da Receita da SEF-DF.

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ERRATA

No Decreto nº 36.270, de 14 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 12, de 15 de janeiro de 2015, páginas 9, 10 e 11, ONDE SE LÊ: “...ANEXO III, QUADRO ORGÂNICO-FUNCIONAL DA CASA MILITAR...”, LEIA-SE: “...ANEXO II, QUADRO ORGÂNICO-FUNCIONAL DA CASA MILITAR...”; ONDE SE LÊ: “...ANEXO IV, QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA CASA MILITAR DO GOVERNO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE: “...ANEXO III, QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL...”; ONDE SE LÊ: “...TOTAL DE CARGOS – 344...”, LEIA-SE: “...TOTAL DE CARGOS – 371...”.

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	44.90.51	0	136	5.700.000	5.700.000	
26.782.6216.1475		RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS					
Ref. 007953	1199	(**)(***) (EPP)RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL					
		RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99	44.90.51	0	135	29.560.039
						29.560.039	
26.782.6216.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS					
Ref. 001879	0013	(**) (EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER- PLANO PILOTO					
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	1	44.90.51	0	135	20.271.399
						20.271.399	
26.782.6216.3361		CONSTRUÇÃO DE PONTES					
Ref. 007958	4359	CONSTRUÇÃO DE PONTES--DISTRITO FEDERAL					
		PONTE CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	136	2.500.000
						2.500.000	
2015AC00113				TOTAL		78.481.467	

DECRETO Nº 36.414, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Altera o Decreto nº 36.400, de 16 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento na Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, DECRETA:

CASA CIVIL

SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 12 DE 23 DE MARÇO DE 2015

O SUBCHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Decreto nº 35.126, de 30 de janeiro de 2014 e Decreto nº 36.254, de 12 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2015, e pelo exercício da competência delegada pela Portaria nº 06, de 06 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 29, de 09 de fevereiro de 2015, RESOLVE: Processo Disciplinar nº 0360-000.557/2011, diante de toda a instrução procedida, observadas as regras legais concernentes à contagem de prazo prescricional, remete os autos ao ARQUIVAMENTO, em observância à prescribibilidade da Ação Disciplinar, nos termos do artigo 256 da Lei complementar nº 840/2011.

Publique-se.

HELDER DE ARAÚJO BARROS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 40, DE 23 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta dos processos nºs 014.000.078/2013, 014.000.069/2014, 150.000.211/2015, 097.000.235/2015, 392.003.795/2015, 392.003.793/2015, 392.003.988/2015, 220.000.198/2015, 220.000.185/2015, 220.000.178/2015, 220.000.173/2015, 220.000.181/2015, 220.000.179/2015, 220.000.176/2015, 220.000.172/2015, 220.000.222/2015, 220.000.177/2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY LEMOS

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL						11.975
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001445 0027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-VICE-GOVERNADORIA DO DF-PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	11.130	11.130
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001454 0016 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-VICE-GOVERNADORIA DO DF-PLANO PILOTO	1	31.90.96	0	100	845	845
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						29.800
13.392.6219.6059 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS						
Ref. 008334 8772 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	300	10.680	10.680
	99	33.90.39	0	300	19.120	19.120
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						250
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001178 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.39	0	220	250	250
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						256.344
16.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001803 9625 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CODHAB- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	128.761	128.761
16.131.6004.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 002710 8675 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE INSTITUCIONAL-CODHAB-PLANO PILOTO	1	33.91.39	0	100	56.745	56.745
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001771 7026 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-- PLANO PILOTO						

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	1	31.90.96	0	100	70.838	70.838
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER						113.329
27.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000468 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	8.287	8.287
27.811.6206.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 001022 0005 APOIO A PROJETOS-COMPETE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.33	0	100	6.733	6.733
27.812.6206.3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 002943 0002 (***) (EPP)REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	11.001	11.001
27.812.6206.4035 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref. 002386 0001 (***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	5.923	5.923
27.812.6206.4170 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 008117 0001 (***) MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-ESCOLINHAS DA SESP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	74.897	74.897
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000062 6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER- PLANO PILOTO	1	31.90.94	0	100	6.488	6.488
2015AC00108	TOTAL					411.698

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL						11.975
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001445 0027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-VICE-GOVERNADORIA DO DF-PLANO PILOTO	1	31.90.92	0	100	11.130	11.130
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

Ref. 001454	0016	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-VICE-GOVERNADORIA DO DF- PLANO PILOTO	1	31.90.92	0	100	845	
								845
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						29.800
13.392.6219.6059		MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS						
Ref. 008334	8772	MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	4	300	19.120	
								29.800
								250
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						
26.122.6010.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001178	6137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.92	0	220	250	
								256.344
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						
16.122.6004.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001803	9625	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CODHAB- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	128.761	
								128.761
16.131.6004.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 002710	8675	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE INSTITUCIONAL--CODHAB- PLANO PILOTO	1	33.91.92	0	100	56.745	
								56.745
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001771	7026	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-- PLANO PILOTO						

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	1	33.90.92	0	100	70.838	70.838	
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				113.329	
27.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000468	6982	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	8.287
						8.287	

27.811.6206.4091		APOIO A PROJETOS						
Ref. 001022	0005	APOIO A PROJETOS-COMPETE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	6.733	6.733
27.812.6206.3048		REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 002943	0002	(***) (EPP)REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	11.001	11.001
27.812.6206.4035		MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref. 002386	0001	(***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	5.923	5.923
27.812.6206.4170		MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 008117	0001	(***) MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-ESCOLINHAS DA SESP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	74.897	74.897
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000062	6992	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER- PLANO PILOTO	1	31.90.92	0	100	6.488	6.488
2015AC00108							TOTAL	411.698

PORTARIA Nº 41, DE 23 DE MARÇO DE 2015
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta do processo nº 303.000.002/2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa da Administração Regional do Varjão, aprovado pelo Decreto n.º 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY LEMOS

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
		REDUÇÃO
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190125/00001	28125	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO				10.039	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 009405	7174	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23	31.90.96	0	100	10.039
						10.039	
2015AC00114						TOTAL	10.039

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
		ACRÉSCIMO
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190125/00001	28125	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO				10.039

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 0013/2015 (*)

Remissão de TARE
(Processo nº 040.002.131/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA:

Fica reconhecida a remissão no valor original de R\$ 321.945,17 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 054/2003, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre 04/08/2003 a 03/03/2008, do contribuinte DISBREL DISTRIBUIDORA DE BALANÇAS E REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.111.682/0002-90 e no CF/DF sob o nº 07.317.808/002-60, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 33, de 13 de fevereiro de 2015, pág. 03.

ATO DECLARATÓRIO Nº 024/2015

REMISSÃO DE TARE
(Processo nº 127.010.563/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original de R\$ 4.511.525,49 (quatro milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e nove centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte, AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA, pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 032/2005, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre 01/04/2005 a 03/03/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 06.698.091/0002-48 e no CF/DF sob o nº 07.461.004/002-67, por atender ao disposto no art. 3º da citada Lei.

Brasília/DF, 10 de março de 2015
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 027/2015.

INTERESSADA: LEV LOG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGISTICA EIRELI; CNPJ: 21.270.941/0001-15; CF/DF: 07.700.691/001-58; PROCESSO Nº: 20150305-16626; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 50/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103). Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

PROCESSO: 127.011706/2014; INTERESSADO(A): MARTINS & BOTELHO ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMOVEIS LTDA.; CNPJ: 21.340.388/0001-40; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter

Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

ADQUIRENTE: MARTINS & BOTELHO ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMOVEIS LTDA – CNPJ Nº: 21.340.388/0001-40; TRANSMITENTE: NILMA MARTINS DE SOUZA BOTELHO – CPF Nº: 304.931.611-04; HELENO MARTINS DA SILVA JUNIOR – CPF Nº: 792.701.581-87; DATA DO TÍTULO/ATO: 01/10/2014; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; FUNDAMENTAÇÃO: § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830, de 14.03.2006, tendo em vista que o adquirente tem como atividade exclusiva locação de bens imóveis de sua propriedade, conforme a cláusula segunda do Contrato Social e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil acostados aos autos do processo em epígrafe. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 04, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Isenção IPTU – Ex-Combatente.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com fundamento na Lei nº 215, de 26/12/1991, Lei nº 4.072, de 27/12/2007 (vigência 1º/01/2008 a 31/12/2011), e na Lei nº 4.727/2011 (vigência 1º/01/2012 a 31/12/2015), DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, de ex-combatentes ou suas viúvas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 124.00001/2005, JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, 004332411-87, Ato Declaratório nº 42, de 25/04/2005, SHC/S SQ 409 BL S AP 101 D, 0536735-2, a partir de 2011, partilha por falecimento do beneficiário registrada em 20/12/2010 no 1º Ofício de Registro de Imóveis (Matrícula 5.979, R.14-5979); 124.000001/2005, MACE-DÔNIO ALCÂNTARA, 001444791-68, Ato Declaratório 42, de 25/04/2005, SHC/S SQ 205 BL A AP 407, 0506928-9, a partir de 2010, partilha por falecimento do beneficiário registrada em 29/10/2009 no 1º Ofício de Registro de Imóveis (matrícula 19.062 – R.7-19062).

O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 05, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO E MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA. 048.006465/2006, JUDITH CORREIA LEITE, 119352271-49, Ato Declaratório nº 01, de 22/01/2008, ACAMP TAMBORIL RUA 2 LT 8-VILA PLANALTO, a partir de 2012, beneficiária falecida em 24/01/2011.

O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de

Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.001009/2015, ERIKA LUCIA DE CARVALHO, OZZ 4230, 2015, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000791/2015, Construtora Engemega Ltda, 33.480.104/0001-08, PAB5206, 2015, veículo adquirido no exercício de 2014. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO, OBJETO, MOTIVO: 127.011006/2014, Paulo Roberto Oliveira Silva, IPVA, 2013 e 2014, não comprovação de pagamento indevido ou a maior que o devido, nos termos do inciso I, do art. 111, do Decreto nº 33.269/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCMD, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO: 044.001.839/2014, MARIA DA COSTA OLIVEIRA, JOÃO DA COSTA, CATARINA MARIA DE JESUS, BERNARDINO JOSÉ DA COSTA, ANTONIO ALVES DA COSTA, JOSE ALVES DA COSTA E SALVADOR DA COSTA, os falecimentos ocorreram anteriormente à vigência da Lei e o "de cujus" não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 255, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 103/2015, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não

observância de normas regulamentares de trabalho e possível conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 004/2015 – NUTRAN/GASMU/DIURE/SAS/SES – DF e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 10ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art.1º, da Portaria nº 254, de 19 de março de 2015, publicada no DODF do dia 23 de março de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria revoga a portaria nº 241 de 19 de março de 2015, publicada no DODF de 20 de março de 2015 e entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 256, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 104/2015, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível descumprimento de carga horária e possível inassiduidade habitual, conforme elementos constantes do Memorando nº 018/2015 – NÃO/CAPS adi III/CGST/SES – DF e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 10ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art.1º, da Portaria nº 254, de 19 de março de 2015, publicada no DODF do dia 23 de março de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria revoga a portaria nº 242 de 19 de março de 2015, publicada no DODF de 20 de março de 2015 e entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 257, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 105/2015, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível conduta inadequada em serviço e possível improbidade administrativa, conforme elementos constantes do Memorando nº 082/2013 – GAB/CGSGu/SES – DF e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 10ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art.1º, da Portaria nº 254, de 19 de março de 2015, publicada no DODF do dia 23 de março de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria revoga a portaria nº 243 de 19 de março de 2015, publicada no DODF de 20 de março de 2015 e entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 258, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 106/2015, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível conduta inadequada em serviço e possível descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Memorando nº 040/2015 – CGSPI/SAS/SES – DF e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 10ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art.1º, da Portaria nº 254, de 19 de março de 2015, publicada no DODF do dia 23 de março de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria revoga a portaria nº 244 de 19 de março de 2015, publicada no DODF de 20 de março de 2015 e entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 259, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 107/2015, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possíveis faltas injustificadas, conforme elementos constantes do Memorando nº 485/2014 – NUCAFF/GP/CGSC/SES – DF e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 10ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 254, de 19 de março de 2015, publicada no DODF do dia 23 de março de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria revoga a portaria nº 245 de 19 de março de 2015, publicada no DODF de 20 de março de 2015 e entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 260, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 108/2015, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível conduta inadequada em serviço e possíveis faltas injustificadas, conforme elementos constantes do Memorando nº 1681/2014 – GAB/COR/SES – DF e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 10ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 254, de 19 de março de 2015, publicada no DODF do dia 23 de março de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria revoga a portaria nº 246 de 19 de março de 2015, publicada no DODF de 20 de março de 2015 e entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 261, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 109/2015, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possíveis faltas injustificadas, conforme elementos constantes do Documento Diverso s/n de 22/02/2013 – HBDF/SES – DF e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 10ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 254, de 19 de março de 2015, publicada no DODF do dia 23 de março de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria revoga a portaria nº 247 de 19 de março de 2015, publicada no DODF de 20 de março de 2015 e entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 262, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 110/2015, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Memorando s/n – GAB/CGSC/SES – DF e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 10ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 254, de 19 de março de 2015, publicada no DODF do dia 23 de março de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria revoga a portaria nº 248 de 19 de março de 2015, publicada no DODF de 20 de março de 2015 e entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 263, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 111/2015, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível conduta inadequada e possível inassiduidade habitual, conforme elementos constantes do Memorando nº 1156/2013 – COR//SES – DF e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 10ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 254, de 19 de março de 2015, publicada no DODF do dia 23 de março de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria revoga a portaria nº 249 de 19 de março de 2015, publicada no DODF de 20 de março de 2015 e entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 264, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 112/2015, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível conduta inadequada em serviço e possível inassiduidade habitual, conforme elementos constantes do Manifestação 247866 – Ouvia/SES – DF e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 10ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 254, de 19 de março de 15, publicada no DODF do dia 23 de março de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria revoga a portaria nº 250 de 19 de março de 2015, publicada no DODF de 20 de março de 2015 e entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 265, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 113/2015, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível conduta inadequada, conforme elementos constantes do Memorando nº 12/2015 – GAB/CGSSAM e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 10ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 254, de 19 de março de 2015, publicada no DODF do dia 23 de março de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria revoga a portaria nº 251 de 19 de março de 2015, publicada no DODF de 20 de março de 2015 e entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 266, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 114/2015, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível conduta inadequada em serviço e possível inassiduidade inabitual, conforme elementos constantes do Memorando nº 87/2014 – GENF/HRPA e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 10ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 254, de 19 de março de 2015, publicada no DODF do dia 23 de março de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria revoga a portaria nº 252 de 19 de março de 2015, publicada no DODF de 20 de março de 2015 e entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 267, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 115/2015, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 393/2015 – GAB/COR/SES – DF e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 10ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 254, de 19 de março de 2015, publicada no DODF do dia 23 de março de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria revoga a portaria nº 253 de 19 de março de 2015, publicada no DODF de 20 de março de 2015 e entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a CHAMADA PÚBLICA CONJUNTA Nº 001/2015 – SE/DF – SEDES/DF, torna público o resultado definitivo das empresas credenciadas na CHAMADA PÚBLICA CONJUNTA Nº 001/2015 – SE/DF – SEDES/DF. O resultado consta da Razão Social / Nome Fantasia / CNPJ e CFDF.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESULTADO DEFINITIVO DA CHAMADA PÚBLICA
CONJUNTA Nº 001/2015 – SE/DF – SEDES/DF

Razão Social	Empresa (nome fantasia)	CNPJ	CF/DF
3JC de Oliveira Papelaria e Embalagens Ltda ME	EMBALAGENS FLORIDA	08.423.771/0001-01	07.481.703/001-10
A Educativa Papelaria e Livraria Ltda ME	A EDUCATIVA	38.075.164/0001-50	07.340.976/001-98
A Preferida Armarinho Ltda ME	A PREFERIDA ARMARINHO	04.662.364/0001-98	07.426.239/001-22
A&R Armarinho e Papelaria Ltda ME	BAZAR RAQUEL	00.526.226/0001-20	07.351.379/001-87
A. Candida de Jesus	P A P E L A R I A LARA	11.008.701/0001-93	07.528.906/001-10
A. de A. Souza ME	XIQ XIQ COSMETICOS	07.135.250/0001-88	07.462.377/001-00
A. R. Utilidades Ltda ME	FACIL UTILIDADES	18.311.859/0001-87	07.646.455/001-79
Abrão Pereira Issi ME	BARBEARIA E PAPELARIA ISSI	00.073.403/0001-60	07.310.738/001-92

Adriana de Araújo Albuquerque Oliveira ME	ADRIANA PRESENTES E PAPELARIA	16.685.008/0001-79	07.618.802/001-26
Adriana de Lima Sousa Neves ME	KAIROS ARMARINHO E PAPELARIA	11.574.013/0001-90	07.535.014.001-63
AF Magazine Ltda ME	Papelaria e Livraria ANDERSSON	05.242.271/0001-77	07.437.211/001-45
Alda José de Sousa Sanglard ME	PAPELARIA E ARMARINHO COMPARE	01.033.669/0001-42	07.442.160/001/61
Alessandro Lima Parente ME	BRAZAR POPULAR	01.629.129/0001-26	07.501.449/001-58
Alpha Comércio de Variedades Ltda ME	ALPHA VARIEDADES	08.972.843/0001-61	07.490.676/001-55
André Lopes Nishikawa Papelaria Escrita Eireli EPP	PAPELARIA ESCRITIVA	20.840.361/0001-53	07.691.035/001-99
Andreia Pera de Oliveira Caetano ME	AMANDA MODAS	07.619.669/0001-05	07.470.619/001-00
Anjos e Brito Ltda ME	ALEGRIA ARTE E PAPELARIA	20.175.034/0001-24	07.680.601/001-02
Antonio Pedro Cosme da Silva ME	PAPELARIA E LIVRARIA EVANGELICA 1 DE ABRIL	19.933.318/0001-53	07.675.888/001-42
Arco Com Del Prod. Papelaria	PAPEL FLECHA	12.473.601/0001-09	07.546.694/001-93
ARICELIA ALVES DE SOUZA	ITALO VARIEDADES	11.363.609/0001-41	07.531.878/001-33
Armarinho e Papelaria Groairas Ltda ME	PAPELARIA ANDREZA	01.155.758/0001-61	07.360.254/001-72
Armarinho e Papelaria Lorena Ltda ME	ARMARINHO E PAPELARIA LORENA	07.689.469/0001-29	07.472.180/001-04
Armarinho e Papelaria Nova Geração	NOVAGERAÇÃO	10.499.342/0001-51	07.513.616/001-00
Armarinho e Papelaria Oliveira Ltda ME	ARMARINHO E PAPELARIA OLIVEIRA	02.424.408/0001-16	07.383.265/001-99
Armarinho e Papelaria Pimentel Ltda ME	ARMARINHO PIMENTEL	26.415.091/0001-10	07.305.727/001-01
Armarinho Pernambuco	ARMARINHO PERNAMBUCO	10.952.458/0001-02	07.523.675/001-30
Aryana Gabriela Gomes de Carvalho Reis	AQUARELA PAPELARIA	13.858.213/0001-09	07.578.844/001-48
Ativa Distribuidora de Brinquedos Ltda ME	MILLENA PRESENTES	14.818.001/0001-52	07.595.018/001-95
AURIPEL COMERCIO DE LIVROS E PAPEIS LTDA ME	BAZAR DO ALUNO	37.064.052/0001-31	07.335.879/001-30
Bazar e Armarinho Ei de Vencer Ltda ME	EVANGELISTA	26.466.813/0001-65	07.311.858/001-43
Bazar e Papelaria Ltda ME	PAPELARIA ROCHA & CIA	38.079.000/0001-00	07.350.620/001-41
Bazar e Papelaria União Ltda ME	BAZAR E PAPELARIA UNIÃO LTDA	37.152.535/0001-98	07.302.404/001-66
Bazar Sales Ltda ME	Bazar Sales	32.902.934/0001-05	07.303.460/001-45
Bek Papelaria e Conveniencia Ltda	PAPELARIA MILENIUM	07.488.997/0001-10	07.468.182/001-65

Bem Brasil 300 Eireli - ME	BEM BRASIL	09.481.691/0001-67	07.682.837/001-00
Bernardino & Pereira Ltda ME	PAPELARIA E ARMARINHO L E M	72.623.895/0001-21	07.347.983/001-66
Brink Pell Brinquedos e Papelaria Ltda EPP	BRINK PELL	38.055.851/000-04	07.351.655/001-80
C e E Papelaria Ltda ME	JOÃO RENASCER	09.414.267/0001-08	07.500.221/001-22
Candido Rodrigues dos Santos 08141118153	REI DAS MALAS E PAPELARIA	15.602.257/0001-90	07609.094/001-62
Carlos Alberto tavares da Silva	TOK MÁGICO	11.193.936/0001-00	07.528.316/001-41
Casa do Colegial Livraria e Papelaria Ltda	CASA DO COLEGIAL	00.670.562/0001-95	07.310.284/004-66
Casa do Colegial Livraria e Papelaria Ltda	CASA DO COLEGIAL	00.670.562/0001-42	07.310.284/001-13
Cássia Rodrigues Barbosa ME	M & P PAPELARIA	16.543.864/0001-90	07.615.650/001-91
Celias Patricia Sales Feitosa Nogueira ME	PAPELARIA MARRANATA	07.181.600/0001-42	07.463.121/001-00
Central Imports Utilidades Ltda ME	CENTRAL IMPORT'S UTILIDADES PARA LAR	03.367.856/0001-98	07.401.234/001-83
CKR 1000 e Umás Utilidades Ltda ME	VIA OURO	05.039.774/0001-40	07.433.524/001-51
Cleuzethina Prospero de Souza ME	LOJAS PROSPERO	19.806.324/0001-40	07.673.308/001-46
Comercial Almeida de Utilidades Domésticas	MAGAZINE MODERNO	06.037.024/0001-00	07.451.236/001-83
COMERCIAL DE PRODUTOS DE PAPELARIA MARI LTDA	MARI PAPELARIA	16.823.573/0001-55	07.621.393/001-33
Comercial JP Artigos de Papelaria Ltda ME	J. P PAPELARIA	08.876.868/0001-61	07.490.113/001-30
Comercial Pi de Papeis , Informática Eireli EPP	Papelaria e Livraria J.A	05.493.704/0002-48	07.442.011/001-48
Comercial Souza Brito	PAPELARIA NOVA GERAÇÃO	10.827.011/0001-01	07.520.810/001-86
Copel Papelaria Ltda	COPEL PAPELARIA	10.247.876/0001-90	07.507.945/001-89
D' Paiva Cine Foto e Papelaria	PAIVA CINE FOTO & PAPELARIA	11.667.088/0001-16	07.535.809/001-80
DETALHES VARIEDADES E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME	DETALHES VARIEDADES E UTILIDADES DOMÉSTICAS LHTA ME	11.337.959/0001-33	07.530.968/001-06
Deusdedit Moreira de carvalho Filho 21569623830		15.743.497/0001-05	07.612.035/001-79
Diva Alves França ME	PAPELARIA ALVES	01.661.587/0001-42	07.368.883/001-96
Divina Celia de Oliveira Gontijo EPP	BAZAR BRASIL	05.590.624/0001-20	07.443.793/001-05
Domingas Maia Cardoso ME	MAGAZINE SILVA	38.039.624/0001-95	07.476.144/001-56

E & M Comércio de Papelaria, Informática e Confecção	ARMARINHO MONTE SINAI	02.607.263/0001-99	07.386.733/001-99
Edson Magalhães de Brito	FELIX ARMARINHO E PAPELARIA	14.073.850/0001-24	07.582.689/001-80
Eduardo Coriolano Pereira EPP	BANCA SANTA CRUZ	07.179.952/0001-63	07.463.094/001-40
ELI ARMARINHO LTDA ME	ELI PAPELARIA	04.926.832/0001-94	07.431.467/001-02
Eliane Barbosa Ramos ME	ELI PRESENTES	02.451.427/0001-31	07.536.587/001-50
Elielson Bastita de Souza ME	BAZAR E PAPELARIA VITÓRIA	26.426.403/0001-90	07.384.734/001-05
Eliete Rodrigues de Oliveira	BEM ME QUER PAPELARIA	14.175.678/0002-09	07.584.565/002-74
Eliete Rodrigues de Oliveira 20742126315	CHERRY PAPELARIA	14.175.678/0001-10	07.584.565/001-93
Elinete de Brito Andrade ME	AQUI TEM PAPELARIA E VARIEDADES	33.518.630/0001-01	07637003/001-07
Elon Aguiar Coutinho ME	FAMA VARIEDADES	26.448.316/0001-34	07.316.187/001-07
EM de Oliveira ME	DL MERCEARIA E ARMARINHO	00.891.968/0001-55	07.371.936/001-90
Epoca Festa Embalagens e Bomboineira Ltda ME	EPOCA FESTAS	19.695.831/0001-20	07.671.473/001-72
Esperança Maria de Sousa EPP	PAPELARIA ESPERANÇA	05.553.853/0001-74	07.443.144/001-13
Eva Fernandes dos Santos Bijuterias	EVA PAPELARIA, BRINQUEDOS E BUJUTERIAS	11.445.850/0001-10	07.533.081/001-61
F. S. da Silva Presentes ME	PAPELARIA E ARMARINHO XUXA HORD	01.641.028/0001-70	07.368.865/001-04
Facilita Armarinho e Presentes Ltda ME	FACILITA	12.886.239/0001-90	07.559.588/001-21
FCMig Comércio de Utilidades para o lar Ltda ME	SHOPPING DO REAL	11.948.223/0001-00	07.539.791/001-22
Fernanda Presentes e Papelaria Ltda ME	FERNANDA PRESENTES	14.466.661/0001-11	07.589.406/001-76
FJ Papelaria Ltda ME	PINTE E BORDE	26.478.008/0001-51	07.305.748/001-54
FM da Silva Comercial de Utilidades Eireli -ME	SHOPPING DO REAL	17.958.183/0001-55	07.641.101/001-83
Franca & Franca Ltda ME	CIAPEL	01.656.763/0001-58	07.368.088/001-70
Francineide Limeira Miranda ME	NEIDE ARMARINHO E PAPELARIA	08.917.135/0001-28	07.489.138/001-20
Francinete do Livramento Corado ME	MATHEUS PRESENTES	07.714.654/0001-26	07.472.524/001-01
Francisca Jorge ME	PAPELARIA GRAFFITE	11.996.102/0001-25	07.540.356/001-48
Francisco Gomes de Castro ME	TEND TUDO	06.145.605/0001-57	07.453.111/001-33
Gaby Papelaria e Armarinho Ltda ME	GABY PAPELARIA E ARMARINHO	12.423.555/0001-25	07.546.078/001-04

GEOVANIR.DASILVA ME	LOJA VISA	16.967.694/0001-70	07.623.454/001-05	JMP Papelaria Ltda ME	MEGA PAPELARIA	10.140.430/0001-62	07.506.474/001-55
Glaucia Aparecida Mendes ME	SAPERA PAPELARIA	04.490.762/0001-74	07.423.304/001-77	Joana Alves da Silva Confecção ME	LESHEJU PAPELARIA	38.037.263/0001-48	07.338.405/001-31
GLJ Comércio de Brinquedos Ltda ME	MILLENA PRESENTES	09.520.373/0001-68	07.502.839/001-81	Joao Carlos da Silva 69513686191	VITORIA UTILIDADES	19.991.609/0001-06	07.677.780/001-20
GM de Queiroz Comercial de Armarinhos ME	PAPELARIA NATAL	26.966.143/0001-46	07.301.114/001-78	José Bernardo Pereira EPP	BANCA SANTA CRUZ	37.169.877/0001-10	07.305.836/001-38
Gol Papelaria e Armario Ltda ME	GOL	09.612.641/0001-71	07.712.592/001-43	Josealda Bastos de Araujo ME	RINK PAPELARIA	12.443.991/0001-66	07.549.566/001-00
Golfo Importação, Exportação e Comercio Vestuário	A CASA BRASILEIRA	09.295.987/0001-93	07.497.640/001-84	Josias Gones de Vasconcelos 70791406334	J.G.S PAPELARIA E COPIADORA	13.377.459/0001-50	07.568.840/001-09
Helda Camelo Silva Papelaria Me	PAPELARIA CAMELO	01.152.324/0001-08	07.359.880/001-37	JOSILENE PERREIRA DE OLIVEIRA - PAPELARIA	LENNE PAPELARIA	09.014.038/0001-98	07.491.896/001-41
HILDENI MARIA NUNES SOUZA 39956849120	ISA PAPELARIA E ARMÁRIO	14.995.412/0001-13	07.597.817/001-88	JR Sobrinho e Cia Ltda ME	CASA ENCONTREI	05.005.678/0001-80	07.432.818/001-01
IMC Coqueiro ME	ARMARIO E PAPELARIA FERREIRA	09.647.598/0001-80	07.505.598/011-78	JS das Neves Mendes ME	JN PAPELARIA E UTILIDADES	11.103.337/0001-40	07.526.578/001-44
Inocencia Mesquita Lima 26653826368	VITORIA EM CRISTO	18.979.471/0001-59	07.659.396/001-79	Juceny Silva Madeira ME	HB ARMARINHO E PAPELARIA	09.176.334/0001-95	07.495.114/001-25
Irene Francisca da Silva 78343348168	ARMARINHO E PAPELARIA BELA VISTA	15.245.841/0001-36	07.63.546/001-66	K Cristina Teixeira Cohen Papelaria ME	PONTA DE LAPIS	19.834.869/0001-60	07.674.072/001-56
Isabel Maria Mota de Souza ME	PAPELARIA ISABEL	02.763.457/0001-83	07.389.489/001-31	Katia Wilsia Alexandre Carvalho ME	PONTA DO LÁPIS	15.293.808/0001-81	07.603.040/001-57
ISG COMERCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA	CLUB DIA	00.321.869/0001-38	07.563.888/001-94	L e I Shopping de Variedades Ltda ME	L e I SHOPPING DAS VARIEDADES	11.243.937/0001-4	07.529.210/001-00
Ivonilton Pereira dos Santos	R & S ARMARINHO E PAPELARIA	06.099.201/0001-74	07.452.400/001-15	L&C Papelaria Estudart e Conveniencia Ltda ME	PAPELARIA ESTURDART	13.005.523/0001-72	07.562.477/001-18
J DS papelaria ltda - Me	DF PAPELARIAE ARMARINHO	07.054.525/0001-10	07.507.78/001-90	L&E Papelaria e Caribos Eireli ME	QUALY PAPELARIA	17.661393/0001-87	07.635.497/001-13
J&R Pereira Utilidades ME	PAPELARIA IDEAL	03.402.993/0001-16	07.676.080/001-46	LA dos Santos Silva Armario e Papelaria	UNIVERSO PAPELARIA	11.320.004/0001-73	07.531.078/001-40
Jaguar Comércio de Brinquedos Ltda ME	JAGUAR PRESENTES	13.237.408/0001-23	07.566.159/001-35	Lais Comércio de Alimentos e Utilidades do Lar	NANA UTILIDADES	10.550.486/0001-95	07.550.486/001-96
JC DOS SANTOS ARTIGOS DE PAPELARIA E UTILIDADES ME	COMERCIAL LIDER	12.009.682/0001-82	07.540.516/001-30	Lapis na Mão Livraria e Papelaria Ltda ME	MUNDO DO ESTUDANTE	05.085.809/0001-87	07.434.519/001-01
Jeova Jesus dos Santos Papelaria e Armario	SHOPPING POTI	15.361.863/0001-61	07.604.521/001-25	Larissa Portman Papelaria Ltda	PAPELARIA AQUARELA	10.448.220/0001-36	07.512.457/001-36
Jesoaldo Peles Costa	PAPELARIA SAL E LUZ	01.552.816/0001-90	07.615.171/001-57	Le de Souza Ferreira ME	MM PAPELARIA CONVENIENCIA	01.792.181/0001-07	07.370.373/001-68
JF Comercio Varejista de Bolsas e Mochilas Ltda ME	SHOPPING DAS BOLSAS E MOCHILAS E PAPELARIA	11.538.323/0001-50	07.534.400/011-10	Leandra Armario Ltda ME	PAPELARIA LEANDRA	26.488.072/0001-13	07.327.084/001-51
JF Magazine e Comercio de Papel Ltda ME	Papelaria e Livraria ANDERSSON	07.041.974/0001-62	07.463.944/001-79	Lema Livraria e Papelaria Ltda	CASA DO COLEGIAL	24.921.025/0001-96	07.310.810/001-08
JKM Malharia Papelaria e Livraria Ltda ME	JKM	12.192.082/0001-00	07.543.056/001-10	Lembrei de Voce Papelaria e Armario Ltda	LEMBREI DE VC	12.306.595/0001-97	07.644.180/001-75
JM Armario e Papelaria Ltda ME	PAPELARIA FAVORITA	10.483.294/0001-03	07.513.282/001-57	Leonardo Xavier de Almeida 03865275125	BERTOLO PAPELARIA, ARMARINHO	19.788.440/0001-83	07.673.255/001-72
JM Armario Ltda ME	ARMARINHO MONTE SINAI	08.454.533/0001-55	07.482.080/001-50	Ler Livraria e Papelaria Ltda ME	JOTA OFFICE SHOP	10.863.879/0001-59	07.521.781/001-42
				LF DAS S DE ARAUJO ME	M. L. PAPELARIA E VARIEDADES	12.090.812/0001-54	07.541.788/001-67

LFI COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO LTDA ME	BRENDA NOVIDADES	05.153.704/0001-18	07.435.826/001-28
LH Papelaria e Serviços Informática Ltda ME	CIAPEL PAPELARIA	07.712.296/0001-12	07.472.474/001-90
Liny Armarinho Papelaria e Confeções Ltda ME	LINY ARMARINHO E PAPELARIA E COFECCOES LTDA - ME	13.059.174/0001-71	07.563.301/001-65
Livraria e Papelaria de Brasília Ltda	LIVRARIA E PAPELARIA DA CASA	03.376.161/0001-72	07.401.372/001-90
Livraria e Papelaria Escolar Ltda ME	LIVRARIA E PAPELARIA ESCLAR	08.219.682/0001-30	07.478.089/001-20
Livraria e Papelaria Florida Ltda ME	PAPELARIA FLORIDA	03.756.486/0001-80	07.409.241/001-88
LM FELIX UTILIDADES E ARMARINHO	ACHEI PRESENTES	97.543.634/0001-22	07.579.406/001-51
Lojão do Papai Art P LAR Ltda ME	LOJÃO DO PAPAÍ	10.447.960/0001-90	07.513.195/001-27
Lojas Hipanemas Ltda ME	LOJAS HIPANEMAS.COM	09.292.076/0001-02	07.497.652/001-36
LORRAN SIDNEY N. GONTIJO ME	PAPELARIA RABISK	12.063.294/0001-80	07.541.377/001-17
Luciene Albuquerque	ARMARINHO E PAPELARIA SUELLEN	36.774.156/0001-77	07.303.113/001-77
Luciene de Roma Liberato - ME	L&R PAPELARIA E UTILIDADE DO LAR	12.010.340/0001-82	07.540.542/001-50
Luis Correia de Araújo ME	BAZAR E ARMARINHO LGA	00.838.702/0001-49	07.328.316/001-33
M.L.V Amaral Comercio Varejista Artigos de Papelaria ME	DISTAK PAPELARIA PRESENTES E VARIEDADES	15.665.833/0001-49	07.609.870/001-42
M.V Riotinto do Nascimento Armarinho e Papelaria ME	CASA RIOTINTO	12.374.529/0001-54	07.545.515/001-19
Macedo e Cia Ltda Me	ARTE UTIL	00.789.624/0001-30	07.354.256/001-70
MAF Salviato	ARTE PAPELARIA	11.440.012/0001-53	07.573.162/001-30
Maia Armarinho e Papelaria	MAIA ARMARINHO E PAPELARIA	13.891.707/0001-87	07.578.241/001-64
Mais Comercio de Papelaria e Materia de Limpeza Eireli - EPP	MAIS PAPELARIA	17.291.715/0001-43	07.629.576/001-05
Maniass Papelaria Ltda ME	MANIASS PAPELARIA	04.751.042/0001-15	07.427.829/001-27
Mara Magazine Papelaria Armarinho Eireli ME	MARA MAGAZINE PAPELARIA E ARMARINHO	10.545.339/0001-27	07.515.274/001-72
Maranata Modas Ltda	EL SHADDAY PAPELARIA E ARMARINHO	38.132.510/0001-95	07.430.905/001-89
Maria Aparecida Nunes Vasconcelos ME	ARTCOR ARMARINHO E PAPELARIA	01.016.290/0001-24	07.360.261/001-56
Maria Aparecida Nunes Vasconcelos ME	ARTCOR ARMARINHO E PAPELARIA	01.016.290/0002-05	07.360.261/002-37
Maria Clarice Passos Pereira ME	JE PAPELARIA	06.352.458/0001-96	07.456.931/001-03

Maria Clarice Passos Pereira ME	JE PAPELARIA	06.352.458/0002-77	07.456.931/002-86
Maria das Dores Silva EPP	CASA LEAL	26.499.624/0001-99	07.311.133/001-28
Maria das Graças Santos de Sousa ME	PRICILA CONFECÇÃO ARMARINHO E PAPELARIA	37.104.247/0001-28	07.337.121/001-73
Maria das Graças Soares Santos 48440787120	MANANCIAL ARTIGOS EVANGELICOS PAPELARIA E ACESSORIOS	14.438.928/0001-67	07.589.181/001-58
Maria de Fátima Buherer ME	FATINHA ARMARINHO E PAPELARIA	38.057.162/0001-39	07.338.370/001-85
Maria de Fatima Oliveira Mousinho Me	A ESTUDANTE OFFICE SHOP	01.917.183/0001-77	07.380.721/001-94
Maria de Lourdes Trajano ME	ARMARINHO SAMARA	03.387.923/0001-36	07.401.791/001-77
Maria Genoveva Ferreira Dias 40093808100	ARMARINHO PÉROLA	14.125.899/0001-83	07.583.977/001-60
Maria Leonor Franco Portal ME	PRIMICIA PAPELARIA	16.540.235/0001-06	07.615.949/001-46
Maria Sonia da Silva Papelaria ME	MAGAZINE SAN MARCOS	07.796.039/0001-06	07.479.029/001-89
Marilene Domingos dos Santos Comércio	SONIA VARIEDADES	06.317.324/0001-34	07.456.350/001-18
Marinalva da Silva Pires ME	SEDUÇÃO COSMETICOS E PAPELARIA	05.019.975/0001-85	07.437.456/001-72
Materika Papelaria Ltda - ME	-	01.867.551/0001-10	07.371528/001-00
MC Papelaria e Copiadora Ltda ME	MC PAPELARIA E COPIADORA	09.678.786/0001-14	07.445.368/001-50
MC Papelaria Ltda EPP	MC PAPELARIA	02.194.086/0001-66	07.379.614/001-06
Medeiros & Medeiros Ltda ME	LIA ARMARINHO E PAPELARIA	37.061.074/0001-48	07.319.573/001-79
Mehugael de Assis Moraes Papelaria e Armarinho- ME	MORAES PAPELARIA E ARMARINHO	06.940.352/0001-03	07.459.168/001-00
Mercantil União Artigos de Armarinhos e Papelaria	Mercantil União Armarinhos e Papelaria	09.028.334/0001-48	07.491.953/001-38
MERCEARIA E PAPELARIA MATEUS ME	MERCEARIA E PAPELARIA MATEUS	07.470.664/0001-23	07.622.708/001-23
MIG Comércio e Distribuição de Utilidades	SHOPPING DO REAL	11.936.918/0001-63	07.539.604/001-47
Minas Papelaria Ltda ME	MINAS NOVIDADES	07.553.222/0001-80	07.469.471/001-60
Mini Shopping Buritys	Mini Shopping Buritys	02.520.616/0001-19	07.385.233/001-09
Mix Tupi Papelaria e Conveniência Ltda ME	Mix Tupi Papelaria	09.056.795/0001-24	07.576.981/001-48
MJR Comercio Varejista de Artigo de Papelaria e Armarinho	ROSA DE SAROM	12.268.368/0001-14	07.543.983/001-12

Montalvão Comercio de Armarinho Ltda ME	Montalvão Comercio	13.684.745/0001-69	07.574.397/001-46
MS de Araujo Papelaria ME	PAPELARIA SELMA	11.480.537/0001-12	07.533.569/001-99
MW Comercio de Brinquedos Ltda ME	D'PRESENTES	14.441.393/0001-83	07.588.939/001-21
Naná Comércio de Alimentos Utilidades do Lar Lanchonete Ltda EPP	NANA UTILIDADES	08.474.532/0001-72	07.482.906/001-88
Ne Comercio de Artigos de Papelaria	BAZAR E PAPELAIA EDUCAR	17.58.948/0001-60	07.633.704/001-03
Neg Mercearia e Utilidades do lar Ltda ME	NICOLLE UTILIDADES	10.931.009/0001-70	07.523.193/001-34
Neuza José de Rezende 41805097172		12.388.760/0001-05	07.547.824/001-79
Nova Vida Comercial de Papelaria Ltda ME	NOVA VIDA	38.011.024/0001-40	07.333.689/001-51
O Mundo do Estudante Livraria e Papelaria Ltda ME	MUNDODO ESTUDANTE	33.430.208/0001-08	07.339.911/001-75
O. Albuquerque Lima ME	UNIVERSO VARIIDADES	19.661.433/0001-16	07.670.616/001-00
O. F Bezerra papelaria Epp	MAIS PAPELARIA	15.410.274/0001-26	07.605.826/001-36
Open Clips Comércio de Papelaria e Material de Limpeza Ltda ME	SHOPPING CLIPES	13.007.510/0002-13	07.562.509/002-20
Open Clips Comércio de Papelaria e Material de Limpeza Ltda ME	SHOPPING CLIP'S	13.007.510/0001-32	07.562.509/001-49
Orlando Moreira dos Anjos ME	1000 OPÇÕES	10.285.269/0001-15	07.508.515/001-20
Osmarina Oliveira Araújo	PAPELARIA E ARMARINHO DO QUEIROZ	14.832.842/0001-14	07.595.706/001-91
Otavio Rocha Ferreira	SHOP DF	11.475.979/0001-70	07.533.633/001-69
PA Comercio de Papeis Eirele ME	P A P E L A R I A TEC'S	10.250.203/0001-90	07.507.926/001-43
Papel & Art Ltda ME	PAPEL E CIA	02.981.014/0001-69	07.393.354/001-40
Papel Oficio Papelaria e Suprimentos Ltda ME	Papel Oficio Papelaria e Suprimentos Ltda ME	37.165.925/0001-00	07.320.582/001-37
PAPELARIA AMANXELLE LTDA ME	P A P E L A R I A AMANXELLE	07.320.412/0001-58	07.465.323/001-33
Papelaria Angela Ltda ME	SANDIEGO UTILIDADES	08.652.368/0001-46	07.704.283/001-84
Papelaria do Higino Ltda ME	BAZAR E PAPELARIA CRISTAL	15.015.601/0001-45	07.598.416/001-09
Papelaria e Conveniencia Tá na Mão Ltda ME	TANA MÃO	14.212.920/0001-88	07.585.517/001-02
Papelaria e Livraria Ceilandia Ltda-EPP	SHOPPING RISK	00.783.717/0001-57	07.354.065/001-90
Papelaria e Livraria Lider Ltda ME	LIDER MEGASTORE	38.004.529/0001-56	07.314.043/001-16

Papelaria e Livraria Ltda EPP	P A P E L A R I A RISK	26.974.279/0001-06	07.323.740/001-00
Papelaria e Livraria New Paper ME	PAPELARIA E LIVRARIA NEW PAPER	09.016.299/0001-47	07.491.653/001-21
Papelaria e Livraria Pratika Ltda	P A P E L A R I A PRÁTICA	72.585.227/0001-57	07.345.466/001-06
PAPELARIA E LIVRARIA RABISK LTDA	PAPELARIA RABISK	37.313.935/0001-81	07.313.935/001-81
Papelaria Espirito Santo Ltda ME	PAPELARIA ESPIRITO SANTOS	03.588.183/0001-04	07.302.487/001-93
PAPELARIA FOFUCHA LTDA	PAPELARIA FOFORA	11.734.012/0001-66	07.536.643/001-92
Papelaria issy ltda-me	PAPELARIA ISSY	03.606.814/0001-16	07.406.336/001-68
Papelaria Leste Ltda ME	PAPELARIA FOLHART	14.314.778/0001-80	07.586.850/001-30
Papelaria Livraria Silva e Silva Ltda ME	SHOPPING RISK	11.182.825/0001-90	07.528.129/001-86
Papelaria Lu Presentes Ltda ME	Papelaria Lu Presentes	08.831.963/0001-49	07.487.642/001-77
Papelaria Luiza Ltda ME	PAPELARIA MENEZES	07.161.935/0001-07	07.462.711/001-44
Papelaria Mega Jett Ltda ME	P A P E L A R I A MEGA JETT	07.472.601/0001-46	07.468.472/001-27
Papelaria Platonica Ltda ME	PAPELARIA PLATONICA	04.809.977/0001-05	07.429.214/001-44
Paper e Bag Comercio Varejista	PAPER & BAG	20.308.304/0001-28	07.682.053/001-82
PASSOS & BRITO COMERCIO DE PAPELARIA LTDA ME	KLB CYBER CIA	09.205.356/0001-36	07.495.698/001-93
PJ Comércio e Equipamentos Ltda ME	TECS OFFICE	10.477.874/0001-98	07.513.147/001-01
Premio Cosméticos e Armarinho Ltda ME	PREMIO COSMETICOS	00.970.516/0001-69	07.359.242/001-43
R.A Comercio de Variedades Ltda ME	RA VARIIDADES	05.106.218/0001-49	07.435.044/001-16
Raimunda Dias Gomes ME	LOJÃO POPULAR	03.362.922/0001-37	07.514.000/001-39
Raimundo Donizete da Silva	D'PRESENTES	06.997.165/0001-66	07.459.504/001-60
Reinaldo Amorim de Castro ME	OPIÇÕES PAPELARIA E UTILIDADES	17.198.301/0001-74	07.628.284/001-00
Rem Armarinho Papelaria Ltda ME	ARMARINHO E PAPELARIA RM	09.450.007/0001-80	07.501.117/001-09
Rio do Oeste Papelaria Ltda ME	BIG PEL	05.902.280/0001-47	07.448.959/001-61
Risco e Rabisco Papelaria e Conveniência	P A P E L A R I A AQUARELA	37.073.0004/0001-00	07.669.007/001-20
RJ PAPELARIA LTDA	POSITIVA PAPELARIA	08.476.456/001-34	07.482.406/001-09
RM de Queiroz Armarinho ME	RM DE QUEIROZ ARMARINHO - ME	03.345.800/0001-32	07.400.747/001-40

Rodrigo Franco Sabino	PAPELARIA H & D	18.857.783/0001-90	07.656.930/001-03
Rozanas Presentes e Armarinhos Ltda	BAZAR E PAPELARIA M NORTE	02.439.655/0001-96	07.383.599/001-53
RR Nascimento e Santos Ltda ME	PAPELARIA E ARMARINHO 02 IRMAS	10.339.033/0001-14	07.509.917/001-05
Ruti Silva	SHOPPING 3 MANOS PAPELARIA E ARMARINHO	17.442.582/0001-69	07.632.791/001-19
RWM Livraria e Papelaria Ltda ME	ALFA PARLMIA	05.351.248/0001-10	07.439.385/001-70
Saint Clair Nazare de Almeida	BAZAR E PAPELARIA VIZAO	26.491.555/0001-77	07.321.660/001-00
Sandra Martins Santiago Teixeira ME	ARMARINHO E PAPELARIA CRISTO REI	00.827.270/0001-70	07.462.852/001-11
Santiago & Martins Ltda ME	CRISTO REI	10.323.909/0001-34	07.628.565/001-72
Santiago & Silva Ltda ME	ARMARINHO E PAPELARIA CRISTO REI	09.463.031/0001-53	07.501.481/001-41
SARA VILANE PEREIRA DA SILVA ME	KI-MANIA	11.165.092/0001-86	07.527.595/001-07
Sheila da Silva Oliveira Morais 70368201104	PAPELARIA SÃO PAULO	06.906.539/0001-90	07.458.131/001-64
Shopping do Aluno Livraria e Papelaria Ltda	SHOPPING RISK	04.068.690/0001-71	07.415.342/001-86
Shopping do Real Utilidades do Lar Ltda	SHOPPING DO REAL UTILIDADES DO LAR	10.013.337/0001-97	07.506.576/001-06
Sidnei Bandeira Alves - ME	PAPELARIA ARAPOANGA	02.528.752/0001-55	07.385.358/001-01
Sirlene Comercio de Armarinho e Papelaria Ltda ME	ARMARINHODA VIZINHA	13.604.599/0001-14	07.572.660/001-83
Sirley Batista Fonseca ME	PAPELARIA PALOMA	10.365.530/0001-97	07.510.739/001-08
SL de Souza Valerio Livraria e Papel	PAPELARIA GLORIA	07.460.700/0001-93	07.460.700/001-93
Solução .Com Papelaria Ltda ME	SOLUCAO.COM	09.236.999/0001-47	07.496.397/001-50
SP Atacadista de Armarinho Ltda	ARMARINHO SÃO PAULO	07.343.392/0003-00	07.466.061/003-96
SP Atacadista de Armarinhos Ltda	ARMARINHO SÃO PAULO	07.343.392/0002-11	07.466.061/002-05
SS Papelaria e Armarinho Ltda ME	SS PAPELARIA E ARMARINHO	01.459.868/0001-17	07.366.512/001-51
Stela Magri Papelaria Ltda ME	ESTRELA PAPELARIA E PRESENTES	08.284.615/0001-07	07.479.253/001-61
T&T Oliveira Comércio de Utilidades Ltda EPP	TOP SHOPPING	12.030.397/0001-43	07.659.212/001-52
Tania Alves Rodrigues	CIA DA CASA	08.684.922/0001-77	07.485.065/001-51
Tatiana Martins Leite ME	PAPELARIA E ARMARINHO MARTINS	08.674.894/0001-07	07.484.907/001-94
Teixeira & Santiago Ltda ME	CRISTO REI	19.762.487/0001-78	07.672.437/001-35

Terezinha Bispo Mendes ME	ESSENCIA DE DEUS	03.478.446/0001-14	07.403.613/001-35
Texpel Comércio de Materiais de Expediente e Serviços Ltda EPP	TEXPEL	03.485.146/0001-62	07.403.737/001-84
TF Comercial de Produtos de Armarinhos Ltda	ARMARINHO SÃO PAULO	14.466.794/0003-50	07.589.297/003-21
TF Comercial de Produtos de Armarinhos Ltda	ARMARINHO SÃO PAULO	14.466.794/0001-98	07.589.297/001-60
TF Comercial de Produtos de Armarinhos Ltda	ARMARINHO SÃO PAULO	14.466.794/0002-79	07.589.297/002-40
TF Comercial de Produtos de Armarinhos Ltda	ARMARINHO SÃO PAULO	14.466.794/0004-30	07.589.297/004-02
Top Real Bazar e Utilidades do Lar Ltda ME	TOP REAL	17.308.782/0001-23	07.629.924/001-09
Uniadonai Comercio Varejista Ltda Epp	UNIADONAI	97.528.237/0001-81	07.579.301/001-48
Utiler Utilidade de Leitura Escrita Ltda	UTILER LIVRARIA E PAPELARIA	36.754.000/0001-24	07.301.135/001-10
V da Cruz Conceição	PONTO MINI BAZAR E PAPELARIA	11.311.733/0001-63	07.530.540/001-28
Vaneide Rodrigues de Oliveira 97662402134	VANJO	14.756.767/0001-50	07.594.475/001-17
Vania M. Borges Meph Copiadora e Papelaria	VÂNIA COPIADORA E PAPELARIA	11.027.704/0001-74	07.526.443/001-05
Vargas Claro e Claro Ltda ME	GABY PAPELARIA E COSMÉTICOS	32.931.354/0001-46	07.301.286/001-32
VIEIRA COMÉRCIO DE LIVROS E PAPEIS LTDA ME	PAPELARIA ESCRITIVA	06.069.647/0001-56	07.463.352/001-60
Vinhal Amarinho e Distribuição	GILDA MAGAZINE	17.442.942/0001-22	07.632.163/001-20
Vitória Comércio de Utilidade do lar Ltda-ME	VITORIA NOVIDADES	05.531.995/0001-30	07.442.693/001-43
WE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA. ME	ARMARINHO PAPELARIA E COSMÉTICOS ELIAS	00.756.203/0001-02	00.354.169/001-40
Wja Papelaria e Livraria Eireli ME	Papelaria e Livraria J.A	11.177.492/0001-01	07.527.844/001-29
Zenaide Ribeiro ME	COMERCIAL ZR	10.759.816/0001-57	07.519.005/001-49
Zyza Papéis e Presentes Ltda	AQUALUNG	08.302.345/0001-01	07.479.580/001-01
L L SILVA CARDODO ME	MERCADO KIKO	09.380.398/0001-03	07.499.382/0001-16
MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS ME	CIDA PAPELARIA E ARMARINHO	10.631.723/0001-42	07.516.469/0001-01
DJANIRA DOS PASSOS DAMASIO 04971880151		16.996.369/0001-36	07.624.552/001-51
Tem de Tudo Comercio de Papelaria e Armarinho	TEM DE TUDO ARMARINHO E PAPELARIA	20.711.932/0001-50	07.689.186/0001-07
Bazar Araujo Ltda ME	BAZAR VENUS	37.069.622/0001-86	07.307.260/001-80

Rafael Toscanino dos Santos ME	P A P E L A R I A .PRINT	18.696.973/0001-72	07.653.737/001-39
F.E Furtado de Araujo Freitas ME	FREITAS NOVI-DADES	10.360.026/0001-02	07.510.437/001-94
Papelaria e Armarinho Patricia Ltda Epp	PAPELARIA PA-TRICIA	33.439.399/0001-60	07.329.326/001-50
LMJR COMERCIO E PRODUTOS LTDA ME	-	15.361.905/0001-64	07.605.112/001-19
Welden Franklin Pelegrini ME	COLIBRI PAPELARIA	08.369.238/0001-09	07.701639/001-46
JR de Oliveira Papelaria e Armarinho ME	J.J PAPELARIA	05.934.571/0001-17	07.450.178/001-06
Jhennyfer Ribeiro Lima 05206039152	JL PAPELARIA E INFORMÁTICA	17.962.734/0001-54	07.640.397/001-60
Ribeiro & Ribeiro Artigo da Moda Ltda ME	BOLSA E CIA	14.918.332/0001-64	07.596.104/001-98
Lemos Comercio de Brinquedos Ltda ME	LOJAS LEMOS	07.518.960/0001-97	07.468.857/001-58
Potencia Comercio de Utilidades Ltda ME	DOKAS	16.620.731/0001-70	07.618.772/001-02
Potencia Comercio de Utilidades e Presentes Ltda	DOKAS	16.620.731/0002-50	07.618.772/002-93
L.A Comercio de Armarinho Ltda ME	LEMONS VARIE-DADES	12.578.757/0001-46	07.547.825/001-22
Armarinho e Papelaria Cristo Rei Ltda ME	ARMARINHO E PAPELARIA CRISTO REI	08.649.172/0001-00	07.484.565/001-02
Criativa Papelaria e Presentes Ltda ME	CRIATIVA PAPELARIA	10.626.639/0001-30	07.516.269/001-22
Sueli Tolentino de C. de Paiva ME	BASICS PAPELARIA	04.100.597/0001-05	07.416.134/001-02
Davidson Galvao Guerra	EVOLUTIONS SOUND CAR	11.399.069/0001-56	07.540.851/001-57
Jose Alberto Goncalves ME	ARTPEL PAPELARIA	72.623.622/0001-87	07.349.681/001-03
Surpresa Papelaria Eireli ME	SURPRESA PAPELARIA	17.629.444/0001-30	07.629.444/001-10

ARTHUR BERNARDES
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões invocadas por meio do Memorando nº 01/2015 - CSS, de 13 de março de 2015, pelo Presidente da Comissão Permanente com objetivo de elaborar Plano de Coleta Seletiva Solidárias, constituída pela Portaria nº 26, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de março de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGES MICHEL SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA

Às onze horas e quinze minutos do dia 13 de fevereiro de 2015, deu-se início a 57ª Sessão Ordinária do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, com a presença de seu presidente Edson Wagner de Sousa Barroso e dos conselheiros Luiz Cláudio Galvão, Phillip James Fiuza Lima,

Francisco Luiz Baptista da Costa, Marcos Henrique dos Santos e Daianna Maria Lima Tavares. O Presidente abriu a sessão com os informes acerca da destituição dos membros representantes do Governo do Distrito Federal e que recebeu contato da Secretaria de Governo, mais especificamente da secretaria que trata dos conselhos, fizeram várias perguntas, mas não informaram o que realmente iria acontecer. Informa ainda que o funcionamento do CONTRANDIFE não pode parar que os processos devem ser julgados e relatados pelos Conselheiros, e que a situação é atípica e emergencial, e que deve atender ao interesse público, independentemente do quórum e da paridade para que as reuniões possam ocorrer, mesmo que em detrimento ao Regimento, (Art. 17. As reuniões somente serão realizadas com a presença, no mínimo, de 7 (sete) integrantes, observada a paridade de representação) que tem em seu Regimento a possibilidade de se acolher através da decisão “ad referendum” - (“Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. XI - Deliberar, ad referendum do Colegiado, nos casos de urgência e de relevante interesse público”), que seria a de os relatores encaminharem seus pareceres ao Presidente para este deliberar sobre o parecer dos relatores. Sugere ainda que o conselho reafirme, conforme ata de nº 56 de Dezembro de 2014, que deve ser seguido os termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, da resolução nº 244/CONTRAN e do Decreto nº 35.948, 29/10/2014 que fala em Mandato (“Art. 7º O mandato dos membros do CONTRANDIFE é de dois anos, admitida a recondução por períodos sucessivos.”), que é preciso ter a estabilidade do Mandato dos Membros do Conselho, como prevê o Regimento Interno, pois a legislação do CONTRANDIFE está prevista em Lei Federal. Os conselheiros Francisco Luiz, Luiz Galvão, Marcos Henrique, Daianna e Phillip concordam que as atividades do Conselho não devem parar, em conformidade com o princípio da continuidade dos serviços públicos e que os mais prejudicados são a comunidade. O Presidente ainda solicita que as entidades façam gestão junto ao Governo do Distrito Federal, oficiando acerca da reafirmação dos nomes indicados para o cumprimento do mandato e que o Governo reflita acerca da legislação do CONTRANDIFE, que prevê um mandato de 2 anos, colocando à disposição a assessoria do corpo administrativo do CONTRANDIFE para dar suporte na elaboração deste ofício. O Conselheiro Marcos Henrique adverte que a destituição dos conselheiros representantes do GDF, em pleno mandato, fere o Regimento e ao Estado Democrático de Direito, para que os conselheiros terminem os mandatos e que suas substituições ocorram apenas ao término de cada mandato, ressalvada a situação de renúncia, preservando assim a autonomia dos conselheiros. O presidente informa ainda, que o Regimento ora publicado, prevê a nomeação de mais 3 integrantes das organizações não governamental, a serem nomeados dentro dos próximos meses. Sem mais assuntos a serem discutidos, a Sessão foi encerrada às doze horas e três minutos a qual, além dos participantes já mencionados anteriormente, contou ainda com a presença dos servidores do corpo Administrativo do CONTRANDIFE, Marly Helena Gomes Duarte e Luís Roberto Galo de Araújo o qual lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por mim, pela servidora do Apoio Administrativo e pelo Presidente

Luís Roberto Galo de Araújo – Servidor; Marly Helena Gomes Duarte – Servidora; Edson Wagner de Sousa Barroso – Presidente; Luiz Claudio Galvão - Representante do SITRATER/DF; Daianna Maria Lima Tavares - Representante do SETRANSP/DF; Marcos Henrique dos Santos, Notório Saber, Phillip James Fiuza Lima - Representante da ONG Rodas da Paz; Francisco Baptista da Costa - Representante da ABRASPE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB GERAÇÃO S/A

CNPJ 04.232.314/0001-70

NIRE 53 3 0000642-3

46ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 09.01.2015, às 12h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelos dirigentes Francisco Aurélio Sampaio Santiago, Ari Joaquim da Silva, Fernando Oliveira Fonseca e Paulo Afonso Teixeira Machado. ORDEM DO DIA: eleger o Diretor-Geral da CEB Geração S/A. DELIBERAÇÃO. A Assembleia Geral, por unanimidade, deliberou pela eleição de PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO ao cargo de Diretor-Geral da Sociedade, para completar o mandato vincendo em 28.04.2015, com a seguinte qualificação: brasileiro, casado, natural de Campo Grande-MS, engenheiro electricista, cédula de identidade nº 7175/D - CREA/DF, CPF nº 343.165.741-91, filho de Kerman José Machado e Clara Noemi Teixeira Machado, residente e domiciliado nesta Capital, no SHIS QI 19, conjunto 12, casa 23, Lago Sul. REGISTRO JCDF: 20150168454, certificado em 16.03.2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Secretária-Geral.

47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 16.01.2015, às 9h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelos dirigentes Francisco Aurélio Sampaio Santiago, Ari Joaquim da Silva, Fernando Oliveira Fonseca e Paulo Afonso Teixeira Machado. ORDEM DO DIA: eleger o Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro interino da CEB Geração S/A. DELIBERAÇÃO. A Assembleia Geral, por unanimidade, acolheu a renúncia de Setembrino de Menezes Filho, deliberou pela destituição de Telma Sandra Moura e, em seguida, elegeu JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA VILELA aos cargos de Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro interino da CEB Geração S/A, para completar o mandato vincendo em 28.04.2015, cuja qualificação segue adiante. JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA VILELA - brasileiro, casado, natural de Belo Horizonte-MG, engenheiro electricista, cédula de identidade nº 10.160 CREA/DF, CPF nº 971.911.166-68, filho de José Ramylc Vilela e Maria Helena de Oliveira Vilela, residente e domiciliado nesta Capital, no SQN 404 bloco H apartamento 201, Asa Norte. REGISTRO JCDF: 20150168462, certificado em 16.03.2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Secretária-Geral.

48ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 06.02.2015, às 15h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelos dirigentes Francisco Aurélio Sampaio Santiago, Ari Joaquim da Silva, Fernando Oliveira Fonseca e Paulo Afonso Teixeira Machado. ORDEM DO DIA: 1) deliberar sobre alterações no Estatuto Social da CEB Geração S/A; 2) eleger membro da Diretoria da CEB Geração S/A. DELIBERAÇÕES. ITEM 1. A assembleia geral aprovou por unanimidade as alterações no Estatuto Social da CEB Geração S/A, consistindo nas seguintes modificações: a) alterar o conteúdo do caput do art. 9º e do parágrafo único, objetivando reduzir o número de diretores, de 3 para 2, passando a diretoria a ser composta por um Diretor-Geral e um Diretor, sem designação especial; b) alterar o conteúdo do caput do art. 12 e dos §§ 1º e 2º, e criar os §§ 3º e 4º, com o objetivo de adequar o quórum necessário para a instalação das reuniões de Diretoria e suas deliberações, em face da redução do número de diretores; c) alterar o conteúdo do caput do art. 14 e inserir os incisos III e IV, transferidos do art. 15, de modo adequar a nomenclatura para Diretor, sem designação especial e definir as suas competências, tendo em vista a fusão das Diretorias Administrativo-Financeira e Técnica; d) suprimir o art. 15 e seus incisos e renumerar os artigos subsequentes, uma vez que o novo Diretor abarcará as competências dos Diretores Administrativo-Financeiro e Técnico; e) renumerar o art. 16 para art. 15, alterar a redação do caput, incluir o §1º, com novo conteúdo, e transformar o parágrafo único em §2º, com o fito de contemplar eventuais necessidades de substitutos dos Diretores para assumir/praticar atos que obriguem a Companhia perante terceiros; f) renumerar os art. 17 a 19 para 16 a 18, devido à fusão do art. 15 com o art. 14 no estatuto em vigor. ITEM 2. Em decorrência das deliberações constantes do item 1 da ordem do dia, a Assembleia Geral destituiu José Henrique de Oliveira Vilela dos cargos de Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro interino da CEB Geração S/A e o elegeu Diretor da CEB Geração S/A, para completar o mandato vencendo em 28.04.2015. Objetivando atender mandamento legal junto aos órgãos competentes, informa-se a qualificação do dirigente ora eleito: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA VILELA - brasileiro, casado, natural de Belo Horizonte-MG, engenheiro eletricitista, cédula de identidade nº 10.160 CREA/DF, CPF nº 971.911.166-68, filho de José Ramylc Vilela e Maria Helena de Oliveira Vilela, residente e domiciliado nesta Capital, no SQN 404 bloco H apartamento 201, Asa Norte. REGISTRO JCDF: 20150168411, certificado em 16.03.2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Secretária-Geral.

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ 07.522.669/0001-92

NIRE 53 3 0000781-1

121ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 03.02.2015, às 10h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelos dirigentes Francisco Aurélio Sampaio Santiago, Ari Joaquim da Silva, Fernando Oliveira Fonseca e Paulo Afonso Teixeira Machado. ORDEM DO DIA: 1) deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da CEB Distribuição; 2) eleger membro da Diretoria da CEB Distribuição S/A. DELIBERAÇÕES. ITEM 1. A Assembleia Geral aprovou a alteração do Estatuto Social da CEB Distribuição S/A, consistindo nas seguintes alterações: a) modificação de conteúdo do caput do art. 9º, objetivando a fusão das Diretorias de Engenharia e de Operação em uma nova diretoria, denominada "Distribuição", que passará a ter as atribuições de suas duas antecessoras; b) adequação do texto do caput do art. 13, com vistas à correção do quórum para as reuniões da Diretoria; c) alteração do conteúdo do art. 15, que deverá contemplar as competências da pasta de Engenharia e de Operação; d) exclusão do art. 18, que trata das competências do Diretor de Operação e renumeração dos subsequentes, passando os art. 19 a 23 para 18 a 22. ITEM 2. Em decorrência da deliberação constante do item 1 da ordem do dia, a Assembleia Geral destituiu Mauro Martinelli Pereira dos cargos de Diretor de Engenharia e de Diretor de Operação interino e o elegeu Diretor de Distribuição da CEB Distribuição S/A, para completar o mandato vencendo em 28.04.2015. Para atender mandamento legal junto aos órgãos competentes, informa-se a qualificação do Diretor de Distribuição ora eleito: MAURO MARTINELLI PEREIRA - brasileiro, casado, engenheiro mecânico, natural do Rio de Janeiro - RJ, filho de Maury Gomes Pereira e Maria Martinelli Pereira, cédula de identidade 009.082 - SSP/DF, CPF 113.295.301-44, residente e domiciliado nesta Capital, no SHIGS 704, bloco E, casa 03, Asa Sul. REGISTRO JCDF: 20150168403, certificado em 10.03.2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso da faculdade prevista nos artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Publicar o Julgamento de Processo Sindicante instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 88, de 17 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 243, quinta-feira, 20 de novembro de 2014, página 18, para apurar os fatos relacionados no Processo nº 300.000493/2014. Desta feita, decido concordar em parte, com o Relatório da Comissão Processante de Sindicância. Em relação à documentação exigida para o pagamento da despesa, esta se encontra devidamente suprido; referente ao acusado, por se tratar de Agente Político e em obediência aos princípios da economia processual e legalidade, os autos após publicação do Julgamento, serão remetidos à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, conforme Art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 0300.000262/2014;

Art. 2º Esta publicação entra em vigor da data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 11, de 19 de março de 2015 do DODF nº 57, de 19 de março de 2015, página 29, ONDE SE LÊ "ORDEM DE SERVIÇO Nº 11 DE 19 DE MARÇO DE 2015", LEIA-SE "ORDEM DE SERVIÇO Nº 12 DE 19 DE MARÇO DE 2015, ONDE SE LÊ "TELEFONIA MOVEL OI", LEIA-SE "TELEFONIA FIXA OI...".

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 13, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica, tendo em vista o que consta do processo 393.000.164/2014, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 05, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, página 20, a qual designou servidores para conduzir Processo Administrativo Disciplinar - PAD, destinado a apurar os fatos relacionados ao possível abandono de cargo de servidor.

ANDRÉ LIMA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço 12 de 20 de março de 2015, publicada no DODF nº 57 de 23 de março de 2015, página 29, ONDE SE LÊ: "...Considerando a Lei nº 4.896, de 31 de julho de 2012, que dispõe sobre o Sist*/ema de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF..." LEIA-SE: "... Considerando a Lei nº 4.896, de 31 de julho de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF..."

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 38, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (tinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 12, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 36, de 20 de fevereiro de 2015, à página 28, constante do processo 0417.000.428/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 25 de março de 2015.

SÉRGIO ROGÉRIO OSÓRIO FREITAS DE SOUZA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 617, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro do INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17 e seguintes da Resolução Normativa nº 71, de 11 de dezembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do INSTITUTO SOBRADINHENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL sob o nº 617/2015, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo 0417.001146/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZERFUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e quinze, às nove horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões do Gabinete desta SEL, situado no SEP 509 Norte, Edifício Nazir I- Brasília-DF, foi realizada a 12ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença da Senhora, Leila Gomes de Barros Rêgo, Secretária de Estado de Esporte e Lazer-SEL, Presidente do CONFAE, Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, Secretária Executiva; Ricarda Raquel Barbosa Lima, Secretária Adjunta de Estado de Esporte e Lazer – SEL; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; Tatiana Barros Costa, Conselheira Titular e Késia Silva de Oliveira, Conselheira Suplente representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; Clovis Lucio da Fonseca Sabino, Conselheiro Titular, e Venus Déa Vargas Aragão, Conselheira Suplente, representantes da Secretaria de Estado de Educação-SEE; José Antônio Silva Soares, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal; Ulisses de Araújo, Conselheiro Titular, representante do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal; Emanuela Marques Ferreira do Carmo, Conselheiro Titular, representante do Esporte Universitário e Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas do Distrito Federal. A Presidente do CONFAE, Srª Leila Barros em quórum suficiente para realizar a 12ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal, por conseguinte, a Sra. Zélia Ventura, Secretária Executiva apresentou a pauta da 12ª Reunião Ordinária do CONFAE, com os seguintes assuntos: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências; IV. Aprovação da Pauta e de informes gerais; V. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 11ª Reunião Ordinária; VI. Posse dos Conselheiros representantes da: Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão, conforme – Decreto de 26/02/2015, publicado no DODF nº 41, 27/02/2015 - Suplemento – pg. 6; Secretaria de Estado de Educação – SEE, conforme – Decreto 16 de março de 2015, publicado no DODF Nº 53, de 17/03/2015, pg 10; VII. Apresentação do voto do relator relativo ao processo de prestação de contas do Grupo de Trabalho, constituído para apresentar justificativas solicitadas pelo Relatório Preliminar de Auditoria 012/2014/STC; VIII. Informações sobre a Lei Complementar 894, de 02/03/2015 – DODF Edição 43, de 03/03/2015; IX. Apuração de Superávit Financeiro exercício 2014; X. Regularidade do pagamento da Gratificação Jeton; XI. Estabelecer cronograma de reunião mensal do CONFAE/SEL. XII. Curso para Capacitação das instituições cadastradas no CONFAE/SEL para: elaboração, execução e apresentação de prestação de contas de Convênios e Projetos. XIII. Deliberação sobre formulário de Registro Cadastral para Portadores de Necessidades Especiais – PNEs; XIV. Prestação de Contas da Execução dos Recursos/2014. (art. 4º, da L.C 292, de 02/06/2000, c/c VII, do Decreto 34.522, de 16/07/2013 – Regulamento do FAE); XV. Apresentação de relatório de conclusão dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho relativo ao Termo de Referência do Projeto Atleta Talento Brasília processo: 220.001.162/2014. (Item IX da 7ª Reunião CONFAE, realizada em 01/10/2014 e Item XI da 11ª Reunião CONFAE, realizada em 02/02/2015). XVI. Assuntos gerais. XVII. Encerramento. Itens I, II e III – A Senhora Presidente: Leila Barros, deu boas-vindas aos participantes, constatou quórum para esta reunião, tendo em vista não haver ausências nesta data, dando continuidade aos trabalhos. Item IV – Após leitura da pauta, aprovada por todos. A Presidente Leila Barros declarou aberta a reunião do CONFAE. Item V - Seguindo a pauta foi realizado a Leitura, discussão e aprovação da Ata da 11ª Reunião Ordinária, realizada em 02/02/2015, com alteração do Item VII Apresentação e Discussão do Orçamento/2015 – manter a alteração orçamentária aprovada para o cancelamento total da ação: Realização da Universidade/2019 e cancelar a alteração orçamentária proposta para a ação: Apoio a Projetos Esportivos, tendo em vista que a suplementação da ação: Gestão de Recursos de Fundos ocorrerá à conta da apuração de superávit financeiro. Sendo acatado por todos os Conselheiros presentes. Item VI. Posse dos Conselheiros representantes da: Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão, conforme – Decreto de 26/02/2015, publicado no DODF nº 41, 27/02/2015 - Suplemento – pg. 6; Secretaria de Estado de Educação – SEE, conforme – Decreto 16 de março de 2015, publicado no DODF Nº 53, de 17/03/2015, pg 10; A Presidente do CONFAE/SEL, Senhora Leila Barros declarou empossados os Conselheiros citados para dar continuidade ao mandato de três anos, conforme preceitua o §5º, art. 6º do Dec. 34.522/2013, os representantes da: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal: TATIANA BARROS COSTA, para exercer a Função de Membro Titular, e KÉSIA SILVA DE OLIVEIRA, para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte. Os representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO, para exercer a Função de Membro Titular e VENUS DÉA VARGAS ARAGÃO, para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal. Item VII. Apresentação do voto do relator relativo ao processo de prestação de contas do Grupo de Trabalho, constituído para apresentar justificativas solicitadas pelo Relatório Preliminar de Auditoria 012/2014/STC. A relatora Emanuela, após análise do processo de nº 220.000.228/2009, proferiu o voto pela reprovação das contas apresentadas nos autos, sugerindo o encaminhamento para Tomada de Contas Especial. Sendo seu voto aprovado e seguido pelos demais conselheiros presentes. Desta forma, encaminhe-se os autos a Secretaria Executiva/CONFAE/SEL, com a deliberação para a realização de registro pela inadimplência da prestação de contas reprovada, junto ao Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e posterior encaminhamento dos autos a TCE da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC. Item VIII. Informações sobre a Lei Complementar 894, de 02/03/2015 – DODF Edição 43, de 03/03/2015. O Conselheiro Barreto realizou considerações sobre a aplicação da legislação citada. Após esclarecimentos por parte da Senhora Presidente Leila Barros, ficou definido a necessária elaboração do Plano de Aplicação dos recursos para o exercício de 2015, seguido do cronograma de desembolso. Sendo definido que a Secretaria Executiva irá elaborar a planilha a ser apresentada aos demais conselheiros do CONFAE. IX. Apuração de Superávit Financeiro exercício

2014. Após explicações do Conselheiro Barreto, a Secretária Executiva informou sobre a apuração de superávit financeiro em apuração por meio do processo de número: 220.000.152/2015, relativo às fontes: 320 – Diretamente Arrecadados; 370 – Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos e 371 – Diretamente Arrecadados – Fundos, desta Unidade Orçamentária (34902) Fundo de Apoio ao Esporte, os quais deverão ser alocados na Ação GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS – FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - DF, no valor de R\$ 441.714,02 (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e quatorze reais e dois centavos) alocados na forma abaixo.

Funcional Programática	Denominação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
27.122.6009.4220.0012-Gestão de Recursos de Fundos	Suplementação	339047	320	0,30
	Suplementação	339047	370	20.000,00
	Suplementação	339036	370	175.000,00
	Suplementação	339039	370	177.929,52
	Suplementação	339039	371	68.784,20
Total Geral	441.714,02			

Sendo aprovado pelos demais conselheiros. Pedindo a palavra o Conselheiro Barreto explicou sobre a apuração do superávit financeiro relativo à fonte de recursos 125 – Transferência para o Desporto não Profissional, no valor de R\$5.290.623,75 (cinco milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), conforme Conta Contábil 721190300 – Disponibilidade Real Por Fonte de Recursos na U.O, disponível para apuração do superávit financeiro na Unidade Orçamentária 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer-SEL, após conhecimento dos demais Conselheiros presentes, ficou definido que a SUAG juntamente com a Secretaria Executiva do CONFAE, realizará a apuração do superávit dos recursos mencionados serão alocados na Unidade Orçamentária do Fundo de Apoio ao Esporte em conformidade com o cronograma de desembolso. Item X. Regularidade do pagamento da Gratificação Jeton, pedindo a palavra o Conselheiro Barreto solicitou que o pagamento da gratificação JETON deveria ser realizado dentro do mês da realização da reunião do CONFAE, sendo esclarecido pela Presidente: Leila Barros: que o pagamento da gratificação JETON está sendo realizado em conformidade com o artigo 7º, da Lei 4.585, de 13/07/2011 – “art. 7º A gratificação devida aos membros efetivos ou suplentes dos conselhos, órgão colegiados ou assemelhados será proporcional ao comparecimento às reuniões realizadas no mês.” - motivo pelo qual, se faz necessário o fechamento do mês para solicitação junto ao Órgão de Pessoal para o processamento da folha de pagamento, se propondo em conversar com o Setor de Recursos Humanos para definir a solicitação. XI. Estabelecer cronograma de reunião mensal do CONFAE/SEL. Com a palavra o Conselheiro Barreto esclareceu sobre a necessidade de se estabelecer um cronograma mensal para as reuniões ordinárias, objetivando maior organização, sendo deliberado, por todos os presentes, o estabelecimento do cronograma para as reuniões será definindo na primeira quinta feira de cada mês, havendo impedimentos será realizada na primeira quarta feira, em calendário elaborado pela Secretaria Executiva a qual encaminhará aos Conselheiros. A Presidente Leila Barros informou que excepcionalmente a primeira reunião será realizada no dia 09/04/2015. Obs: Em conformidade com o artigo 65, do Decreto 34.522, de 16/07/2013 – Regulamento e Regimento do Conselho de Administração do FAE. “O período de atividades ordinárias do CONFAE será de 1º de fevereiro a 20 de dezembro, de cada ano, entrando em recesso nesta última data. “. XII. Curso para Capacitação das instituições cadastradas e pessoas naturais junto ao CONFAE/SEL para: elaboração, execução e apresentação de prestação de contas de Convênios e Projetos. Pedindo a palavra, o Conselheiro Jose Antônio, explicou sobre a necessidade de realizar cursos de capacitação voltados as entidades cadastradas no CONFAE. O Conselheiro Barreto informou sobre a necessidade de realizar o Edital de Chamamento Público de forma preliminar, o Conselheiro Ulisses sugeriu a contratação de empresa especializada para ministrar os cursos mencionados. Sendo definida a constituição de Grupo de Trabalho para esta finalidade, com a coordenação do Conselheiro José Antônio e participação de todos os Conselheiros, aprovados nesta data, definindo o dia 07/04/2015, a primeira reunião do GT para elaboração do projeto básico para ministrar os cursos. XIII. Deliberação sobre formulário de Registro Cadastral para Pessoa com Deficiência. Esclareceu o Conselheiro José Antônio sobre a necessidade de se criar um formulário geral incluindo as Pessoas com Deficiência visando à acessibilidade para o Registro Cadastral, o Conselheiro Ulisses apresentou a implementação de novos formulários para deliberação do conselho, enviado a todos os Conselheiros em 18/03/2015, pela Secretaria Executiva do CONFAE, observada o regimento interno, bem como código civil, sendo definido, a análise de novos processos, ficando os processos antigos e aprovados, seguindo o formulário proposto anteriormente, para os que deram entrada no CONFAE. Sendo deliberado que será constituído um GT, o mesmo do item XII, para propor ações que provoque a Procuradoria Geral do DF visando sanar as dúvidas existentes, afim de dar segurança e legalidade aos atos de registros cadastrais junto ao CONFAE, para pessoas jurídicas e naturais que trabalhem ou orientem atividades relacionadas aos esporte, tais quais as entidades esportivas e assistenciais, bem como a ser analisado a exigência ou não de registro cadastral junto ao CREF07, no mesmo grupo para o dia 07/03/2015. Sendo deliberado que para efeito de segurança do processo, as entidades assistenciais que tenham atividades esportivas serão comunicadas que seu processo ficará sobrestado até que venha a manifestação em parecer da PRG/DF, bem como os processos hora distribuídos aos Conselheiros que dizem respeito as entidades de administração esportiva terão seus processos analisados segundo o formulário disponibilizados no item do sítio-CONFAE/CONSELHOS/CONFAE/FORMULÁRIO, assim que a entidades apresentarem a documentação para atualização do R.C. em prazo hábil redistribuído pela Secretaria Executiva, sendo comunicado as entidades. XIV. Prestação de Contas da Execução dos Recursos/2014. (art. 4º, da L.C 292, de 02/06/2000, c/c VII, do Decreto 34.522, de 16/07/2013 – Regulamento do FAE). A Secretária Executiva apresentou ao Conselho planilha da execução dos recursos relativos ao exercício de 2014. Para a ação de Gestão de Recursos de Fundos, foi apresentado a execução física e financeira realizada ao longo do exercício, tendo como fonte de informações o SIGGO e processos relacionados à execução. Após apresentar a execução financeira das ações: Apoio a Eventos Esportivos e Apoio a Projetos Esportivos, esclareceu que: se faz necessário que os executores dos recursos descentrali-

zados: SEE por meio do processo: 220.000.686/2013 e SUEL/SEL por meio do processo: 220.000.707/2014, apresentem relatório sobre a execução física realizada com os recursos descentralizados. A SUEL/SEL apresentou os processos a Secretaria Executiva do CONFAE em 19/03/2015, os quais serão analisados e encaminhados ao Presidente da Comissão de Análise e Prestação de Contas. Quanto à descentralização realizada pela SEE, o Senhor Juarez solicitou ao Conselho prorrogação de prazo até 30/03/2015. Sendo definido a provação da concessão do prazo solicitado, se fazendo necessária a apresentação de todos os processos da execução das despesas por lote de acordo com a proporcionalidade com a quantidade de Conselheiros e processos, ficando estabelecido o prazo máximo para 30/05/2015, para que os processos estejam analisados pelos Conselheiros. XV. Apresentação de relatório de conclusão dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho relativo ao Termo de Referência do Projeto Atleta Talento Brasília processo: 220.001.162/2014. (Item IX da 7ª Reunião CONFAE, realizada em 01/10/2014 e Item XI da 11ª Reunião CONFAE, realizada em 02/02/2015). O Conselheiro José Antônio coordenador do GT, esclareceu sobre a inviabilidade de execução do Projeto: Atleta Talento, sugerindo o arquivamento dos autos sem prejuízo de futuras averiguações, sendo seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros presentes. XVI. Assuntos gerais. Foram esplanadas informações sobre a atualização do sítio da Secretaria de Estado de Esporte – SEL, no ícone do CONFAE, tendo em vista que o mesmo encontra-se desatualizado e se faz necessário a colaboração de todos os Conselheiros, prestadas informações sobre a mudança da sede da SEL. XVII. Encerramento. A presidente do CONFAE Leila Barros, após as deliberações desta 12ª Reunião Ordinária, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 12:00 horas, da qual eu, Zélia Ventura, lavrei a presente ata lida e achada conforme, a secretariei e a subscrevo. LEILA GOMES DE BARROS RÊGO - Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte/CONFAE e Secretária de Estado do Esporte e Lazer – SEL, ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA - Secretária Executiva - CONFAE/SEL, RICARDA RAQUEL BARBOSA LIMA - Secretária Adjunta de Estado de Esporte e Lazer-SEL, Participante, JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO - Representante da Secretaria da Fazenda, Conselheiro Titular, TATIANA BARROS COSTA - Conselheira Titular, Secretária de Estado de Planejamento e Orçamento, KÉSIA SILVA DE OLIVEIRA - Conselheira Suplente, Secretária de Estado de Planejamento e Orçamento, CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO - Representante da Secretaria de Estado de Educação-SEE, Conselheiro Titular, VENUS DÉA VARGAS ARAGÃO - Conselheira Suplente, Representante da Secretaria de Educação-SEE, JOSÉ ANTÔNIO SILVA SOARES - Conselheiro Titular - Representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal, EMANUELA MARQUES FERREIRA DO CARMO - Conselheira Titular - Representante do Esporte Universitário, ULISSES DE ARAÚJO - Conselheiro Titular - Representante do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal, CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular - Representante dos Atletas do Distrito Federal.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Estabelece medidas com vistas à contenção de gastos com energia elétrica e dá outras providências. A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõem o Decreto nº 36.240, de 2 de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.245, de 2 de janeiro de 2015, e considerando a necessidade de estabelecer medidas visando à redução do custo de manutenção do funcionamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º As luzes de todas as salas e dependências do edifício-sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal devem ser apagadas às 20 horas de cada dia, salvo autorização especial concedida pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Cabe ao chefe de cada setor providenciar, ao final do expediente, o desligamento de todos os equipamentos elétricos instalados em cada sala, exceto aqueles que tenham que permanecer constantemente ligados.

Art. 3º É vedado, salvo autorização especial do Procurador-Geral do Distrito Federal, a utilização das dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, bem como dos equipamentos elétricos e informáticos, durante os finais de semana, feriados e dias não úteis.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não se aplica aos ambientes e equipamentos utilizados pela segurança patrimonial do edifício-sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 35, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Aprova o Regulamento do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o artigo 21, inciso V e parágrafo único, do Decreto nº 30.658, de 6 de agosto de 2009, com a redação dada pelos Decretos nºs 31.133, de 8 de dezembro de 2009, e 31.269, 22 de janeiro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário e, em especial:

I - a Portaria nº 06, de 30 de abril de 2010, publicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2010, e republicada no DODF nº 95, de 19 de maio de 2010;

II - a Portaria nº 53, de 09 de abril de 2002, publicada no DODF nº 67, de 10 de abril de 2002; e

III - a Portaria nº 10, de 18 de janeiro de 2007, publicada no DODF nº 16, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento fixa os critérios para a seleção dos estudantes de nível médio e superior, suas responsabilidades, direitos e o acompanhamento das respectivas atividades no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

I - proporcionar aos estudantes o desenvolvimento de habilidades técnicas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação, visando à complementação educacional;

II - possibilitar a ampliação de conhecimentos teóricos dos estudantes em situações reais de trabalho;

III - possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º Para a implementação do Programa de Estágio de que trata este Regulamento, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal poderá:

I - contratar serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado;

II - firmar convênio diretamente com as instituições de ensino interessadas, por meio de chamamento público prévio, observando os ditames da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

TÍTULO II DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELO ESTÁGIO

Art. 4º Para os efeitos deste Regulamento, são agentes responsáveis pelo Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

I - o Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na qualidade de Coordenador-Geral do Programa de Estágio;

II - o agente de integração, eventualmente contratado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

III - os supervisores de estágio, indicados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal para acompanhar os estagiários no desenvolvimentos de suas atividades;

IV - os dirigentes das unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CAPÍTULO I DO CENTRO DE ESTUDOS

Art. 5º O Centro de Estudos é o órgão responsável pela coordenação das atividades relativas ao planejamento e execução do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, competindo-lhe:

I - verificar o cumprimento, pelo agente de integração, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de todas as obrigações descritas no art. 7º deste Regulamento;

II - fornecer ao agente de integração o quadro de vagas e os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, bem como o Regulamento do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

III - providenciar, nas unidades competentes, o repasse dos recursos destinados ao pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte ao agente de integração, à vista dos memoriais de cálculo apresentados, bem como dos valores devidos a título de taxa de administração;

IV - solicitar ao agente de integração, quando for conveniente, a realização de processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio;

V - informar ao agente de integração quaisquer irregularidades que importem na alteração, interrupção ou rescisão do termo de compromisso do estágio, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

VI - encaminhar ao agente de integração os pedidos de rescisão ou renovação dos estágios em andamento;

VII - promover, juntamente com a instituição de ensino e o agente de integração, o acompanhamento e avaliação do processo de estágio;

VIII - dar conhecimento das normas deste Regulamento e das demais disposições pertinentes ao supervisor e ao estagiário;

IX - celebrar, na qualidade de parte concedente, os termos de compromisso e os termos de prorrogação de estágio;

X - indicar ao agente de integração os supervisores de estágio, designados entre os servidores e procuradores do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

XI - promover palestras aos estagiários com o objetivo de transmitir informações sobre a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, competências e outros temas relacionados ao funcionamento da Instituição;

XII - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

XIII - providenciar, nas unidades competentes, a contratação direta, ou por meio do agente de integração, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais;

XIV - fornecer ao estagiário o termo de realização do estágio, por ocasião do seu desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas;

XV - realizar o levantamento de interesse em receber estagiários nas unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 6º Considera-se agente de integração a entidade pública ou privada que atue como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, prestando o assessoramento técnico e administrativo necessário ao bom andamento do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 7º Compete ao agente de integração:

I - promover processo seletivo para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com requisitos pré-estabelecidos pelo Centro de Estudos;

II - aplicar treinamento introdutório aos estagiários, orientando-os acerca das informações pertinentes ao estágio;

III - promover orientação, treinamento e suporte permanentes aos supervisores de estágio, orientando-os sobre os procedimentos, posturas institucionais, processos operacionais relativos ao programa de estágio, orientações legais e temas relevantes;

IV - designar representante para responder pelas questões técnicas, administrativas e legais relativas ao estágio na Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

V - elaborar termos de compromisso, termos de rescisão e termos de prorrogação de estágio;

VI - acompanhar a realização dos estágios junto ao Centro de Estudos, informando sobre eventuais alterações na situação escolar dos estagiários que possam repercutir na relação de estágio;

VII - apresentar informações sobre a frequência do estudante nas respectivas instituições de ensino, eventual trancamento de matrícula ou abandono de curso, ou quaisquer ocorrências relevantes para o estágio;

VIII - acompanhar permanentemente os estagiários, por meio de relatórios apresentados por eles e pelos supervisores de estágio;

IX - elaborar e disponibilizar ao Centro de Estudos o formulário de avaliação e relatório das atividades de estágio, para preenchimento pelos supervisores, do qual deve constar campo próprio para ciência do estagiário;

X - efetuar, mensalmente, em nome da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, cujos recursos devem ser previamente transferidos, após aferida a correção dos cálculos apresentados na fatura;

XI - contratar seguro contra acidentes pessoais, exigido em lei, em benefício dos estagiários, e manter a administração da respectiva apólice;

XII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

XIII - providenciar o desligamento ou a substituição de estagiário, conforme solicitação por escrito do Centro de Estudos;

XIV - promover a necessária integração entre a instituição de ensino e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

XV - prestar apoio administrativo permanente à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acompanhando e providenciando a documentação legal referente ao estágio, especialmente convênios, minutas e termos de compromisso, bem como formulários obrigatórios e pertinentes ao processo de estágio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

XVI - manter o Centro de Estudos informado e atualizado quanto aos aspectos legais e jurídicos que envolvem o estágio, principalmente quanto à definição do plano de atividades, da jornada de trabalho, do período permitido para a realização do estágio, dos recessos, das quotas para portadores de necessidades especiais, dos relatórios de finalização de estágio, da avaliação de desempenho, da adequação das atividades com o projeto pedagógico e da consonância com a legislação vigente;

XVII - oferecer programa permanente de capacitação aos estagiários, que priorizem temas destinados a estimular o pensamento crítico, a reflexão e a otimização do desempenho das atividades pessoais e profissionais no âmbito do estágio;

XVIII - demais obrigações constantes deste Regulamento e as que lhe forem atribuídas no instrumento contratual.

CAPÍTULO III DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 8º Os supervisores de estágio devem ser indicados ao Centro de Estudos pelos dirigentes das unidades administrativas.

Parágrafo único. Os supervisores de estágio devem ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e podem supervisionar e orientar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 9º São obrigações dos supervisores de estágio:

I - participar de reuniões e palestras, visando ao correto exercício da supervisão e orientação dos estagiários, conforme programação definida pelo Centro de Estudos;

II - distribuir tarefas aos estagiários, objetivando o pleno desenvolvimento das habilidades que tenham relação com os respectivos cursos e atendendo às atividades próprias da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

III - orientar o estagiário sobre a conduta profissional e as normas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

IV - emitir relatórios semestrais sobre o desempenho, a produtividade e o aprendizado dos estagiários sob sua supervisão, encaminhando-os ao Centro de Estudos;

V - fixar o horário de expediente dos estagiários, com obediência à jornada diária estabelecida no termo de compromisso, informando o período ao Centro de Estudos;

VI - controlar a frequência e pontualidade dos estagiários sob sua supervisão, enviando as respectivas folhas de frequência ao Centro de Estudos até o primeiro dia útil de cada mês subsequente ao da realização do estágio;

VII - manter o Centro de Estudos informado sobre o desempenho do estudante e demais ocorrências que digam respeito à realização do estágio;

VIII - planejar, em conjunto com o Centro de Estudos, as atividades dos estagiários, não permitindo que sejam desenvolvidas atividades não condizentes com o estágio, observando as normas constantes neste Regulamento e na legislação vigente;

IX - prestar outras informações que forem solicitadas pelo Centro de Estudos, no prazo indicado por este;

X - informar ao Centro de Estudos, até 30 (trinta) dias antes do término de cada período e após consulta ao estagiário, o interesse em prorrogar o termo de compromisso do estágio;

XI - fiscalizar o cumprimento e a observância, pelo estagiário, de suas obrigações e vedações, respectivamente, informando ao Centro de Estudos qualquer irregularidade;

XII - solicitar ao Centro de Estudos, com a concordância do dirigente da respectiva unidade administrativa, a aplicação de penalidade a estagiário, se for o caso.

Parágrafo único. O descumprimento ou o cumprimento inadequado de qualquer das atribuições estabelecidas neste artigo implicará na responsabilização do supervisor de estágio e do dirigente da respectiva unidade, pelos prejuízos causados à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

TÍTULO III DO PROGRAMA DE ESTÁGIO CAPÍTULO I DAS VAGAS

Art. 10. O Centro de Estudos deve submeter à aprovação do Procurador-Geral do Distrito Federal quadro de necessidades e de distribuição dos estagiários, indicando os respectivos níveis e áreas de formação.

Art. 11. As vagas de estágio devem ser disponibilizadas e preenchidas conforme quadro aprovado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, com atenção às proporções estabelecidas no art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 12. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 1º Ficam igualmente reservados os percentuais de vagas conforme determinado em legislação específica.

§ 2º Por ocasião da celebração de cada ajuste, cabe à Procuradoria-Geral do Distrito Federal contatar os órgãos responsáveis pelo encaminhamento dos estudantes aptos ao preenchimento das vagas reservadas, conforme regulamentação específica, se houver.

§ 3º Se o número de estudantes abrangidos pelo disposto nos parágrafos anteriores e no caput deste artigo for insuficiente para preencher a totalidade das vagas reservadas, as remanescentes devem ser preenchidas pelos demais candidatos, caso em que devem ser acrescentadas em convocação posterior, de modo a manter atualizados os percentuais fixados.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Dos Requisitos para a Seleção de Estagiários

Art. 13. Os candidatos a estágio na Procuradoria-Geral do Distrito Federal devem preencher os seguintes requisitos básicos:

I - ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade;

II - ser aluno, regularmente matriculado e com frequência efetiva, nos cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional ou de educação especial, observando-se o seguinte:

a) para estudantes de nível superior somente são aceitos candidatos que, no ato da convocação, comprovarem já ter cursado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária/créditos exigidos para a conclusão do curso, podendo o edital de processo seletivo exigir percentual maior, observada a conveniência e a oportunidade;

b) para estudantes de ensino médio e de educação profissional de nível médio somente são aceitos candidatos que comprovarem, no ato da convocação, ter concluído o primeiro ano do curso.

§ 1º Excetua-se do disposto na alínea “a” os candidatos dos cursos de Arquivologia e Biblioteconomia, que, no ato da convocação, devem comprovar já ter cursado, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária/créditos exigidos para a conclusão do curso.

§ 2º O Procurador-Geral do Distrito Federal poderá, por ato próprio, determinar o cumprimento de outras exigências para a seleção de estagiários.

Seção II

Do Processo de Recrutamento e Seleção

Art. 14. O processo de recrutamento e seleção é realizado diretamente, ou por intermédio do agente de integração, mediante processo seletivo precedido de convocação por edital ao qual se dê a publicidade adequada.

Art. 15. O edital para processo seletivo deve atender os critérios definidos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e conter os seguintes requisitos, entre outros:

I - número de vagas para preenchimento imediato para cada nível de ensino e curso de nível superior, se houver;

II - número de questões que compõem cada uma das provas, bem como as disciplinas cujos conhecimentos serão avaliados nos respectivos níveis de formação;

III - os critérios de seleção e classificação dos candidatos;

IV - os critérios para o preenchimento das vagas, considerando o disposto no art. 13, as peculiaridades de nível de ensino e curso de nível superior e as necessidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 16. Consideram-se aprovados os candidatos que acertarem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das questões que compõem o exame de seleção, desde que não obtenha aproveitamento inferior a 50% (cinquenta por cento) em nenhuma das partes da prova.

Parágrafo único. Os candidatos selecionados devem ser ordenados em lista de classificação conforme o nível, a área de formação e o turno disponível para a realização do estágio indicado pelo estudante no ato da inscrição, ordenados em ordem decrescente de pontos obtidos no exame de seleção.

Art. 17. O agente de integração, se contratado, deve convocar os candidatos para o preenchimento das vagas, mediante provocação do Centro de Estudos, seguindo a ordem de classificação, desde que haja vaga e disponibilidade orçamentária.

Art. 18. O Centro de Estudos pode definir outros critérios para o edital público, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Art. 19. Os casos omissos relativos ao processo seletivo são resolvidos pelo Procurador-Chefe do Centro de Estudos, com recurso ao Procurador-Geral do Distrito Federal.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DO ESTÁGIO

Seção I

Da Formalização

Art. 20. O estágio é formalizado por meio de termo de compromisso celebrado entre a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a instituição de ensino e o educando, se maior de idade, ou respectivo assistente ou representante, conforme o caso.

Parágrafo único. As atividades do estágio só têm início após a entrega, ao Centro de Estudos, do termo de compromisso de estágio, devidamente assinado por todos os agentes indicados no caput deste artigo.

Art. 21. O termo de compromisso tem vigência de 06 (seis) meses, prorrogável até 03 (três) vezes por igual período, totalizando, no máximo, 02 (dois) anos, ou até a data da conclusão do curso.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, consideram-se, como datas de conclusão de curso, o dia 31 de julho e o dia 31 de dezembro de cada ano, conforme o caso.

§ 2º Quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, deve ser assegurado o seu direito de permanecer no estágio enquanto durar o seu curso.

§ 3º Em casos excepcionais, pode ser firmado termo de compromisso de estágio por tempo inferior a 06 (seis) meses, desde que dentro do semestre letivo da instituição de ensino.

Art. 22. O encerramento do estágio em virtude do alcance do limite máximo tratado no artigo anterior impede a concessão de novo estágio ao mesmo estudante.

Art. 23. A prorrogação do estágio depende da verificação, pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, da adequação orçamentária e da conveniência e oportunidade, desde que haja desempenho satisfatório verificado nos relatórios e nas avaliações do supervisor do estágio.

Parágrafo único. O estagiário deve manifestar ao supervisor do estágio o seu interesse na prorrogação do estágio até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do termo de compromisso do estágio, devendo o supervisor adotar as providências necessárias no Centro de Estudos.

Seção II

Da Jornada e da Apuração da Frequência

Art. 24. Os estagiários estão sujeitos à jornada de 4 (quatro) horas diárias, a ser cumprida nos dias de funcionamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 25. O horário de expediente do estagiário é fixado pelo supervisor do estágio, dentro da jornada diária que constar do termo de compromisso, devendo ser compatível com o horário escolar, com o funcionamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e com a legislação aplicável.

§ 1º O supervisor do estágio deve comunicar ao Centro de Estudos o horário de expediente fixado para cada estagiário sob sua supervisão, atualizando o setor acerca de eventuais alterações.

§ 2º Por acordo expresso entre o estagiário e o supervisor do estágio, pode haver o remanejamento do horário de expediente durante o período do estágio, devendo o Centro de Estudos ser formalmente comunicado.

Art. 26. A frequência do estagiário é aferida mediante assinatura de folha própria, em que deve ser consignada a hora de entrada e de saída do estagiário, ficando esse assentamento sob a guarda, responsabilidade e controle do supervisor do estágio.

Art. 27. Consideram-se justificadas as ausências e os atrasos apenas nas hipóteses legais ou quando forem aceitas pelo supervisor do estágio.

§ 1º O estagiário que se ausentar ou se atrasar justificadamente deve compensar o período ausente, preferencialmente durante o mesmo mês em que houve a falta.

§ 2º Não há necessidade de compensação quando a falta for motivada por:

- atividade escolar obrigatória, desde que comprovada mediante apresentação de declaração expedida pela instituição de ensino que ateste a data, o horário e a obrigatoriedade da participação.
- alistamento militar obrigatório.

§ 3º Todas as ausências e atrasos devem constar da folha de frequência do estagiário, à qual devem ser anexados os documentos que os justifiquem.

Art. 28. As ausências não-justificadas são descontadas, proporcionalmente, do valor mensal da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

Art. 29. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio é reduzida à metade, mediante prévia solicitação e apresentação do calendário acadêmico ao supervisor.

§ 1º O período de avaliação compreende da primeira à última prova, devendo o estagiário voltar a cumprir a jornada integral assim que concluída a última avaliação.

§ 2º Em caso de avaliações aplicadas individualmente, a redução da carga horária é concedida no mesmo dia ou no dia imediatamente anterior à prova.

Art. 30. As folhas de frequência serão encaminhadas mensalmente pelo supervisor do estágio ao Centro de Estudos, impreterivelmente até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência, acompanhadas dos documentos que justifiquem as ausências e reduções de jornada verificadas no período.

CAPÍTULO IV

DA LOTAÇÃO E DO REMANEJAMENTO

Art. 31. Os estagiários convocados são lotados pelo Centro de Estudos nas diversas unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com o quadro de vagas previamente aprovado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Centro de Estudos pode adotar, como critério de lotação, entrevista que vise aferir as afinidades e habilidades técnico-profissionais de cada estagiário.

Art. 32. Durante a realização do estágio, o Centro de Estudos pode remanejar os estagiários entre as unidades administrativas, considerando a conveniência, a oportunidade e os interesses da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 33. A permuta de estagiários entre as unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quando solicitada pelo dirigente da unidade em que estiverem lotados ou pelos próprios estagiários, é deferida e providenciada pelo Centro de Estudos se preenchidos os seguintes requisitos, quando cabíveis:

- existência de vaga disponível na unidade de destino;
- preservação da correlação das atividades da unidade de destino com a área de formação do estagiário;
- anuência dos supervisores de estágio das unidades de origem e de destino;
- solicitação formal da mudança ao Centro de Estudos para os registros e providências pertinentes.

Art. 34. O supervisor de estágio, ao fim de cada período de estágio, pode, por ato motivado, indicar os estagiários que não mais deseja ter sob sua supervisão, cabendo ao Centro de Estudos providenciar o seu desligamento ou remanejamento para outro setor.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 35. O desligamento do estagiário ocorre:

I - pelo término do período estabelecido no termo de compromisso;

II - pelo cumprimento do prazo-limite de 02 (dois) anos de estágio na Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

III - pela interrupção do curso, caracterizada pela não-renovação ou trancamento da matrícula;

IV - pelo abandono do curso, caracterizado pela frequência inferior ao mínimo permitido;

V - pela conclusão do curso;

VI - pelo abandono do estágio, caracterizado por ausências não justificadas de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados;

VII - por desempenho deficiente ou pela falta de aptidão para o desenvolvimento das tarefas concernentes ao estágio, os quais devem ser devidamente justificados pelo supervisor e atestados pelo dirigente da respectiva unidade.

VIII - por interesse ou conveniência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regulamentar;

IX - a pedido do estagiário.

Parágrafo único. O desligamento a que se refere este artigo não configura sanção disciplinar, salvo o disposto no inciso VI.

Art. 36. A qualquer tempo pode o estagiário solicitar voluntariamente o seu desligamento, após aviso prévio ao supervisor, mediante requerimento entregue ao Centro de Estudos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que pretende se desligar.

§ 1º O estagiário permanece no exercício de suas atividades nos dias que se seguirem ao pedido, até a data do efetivo desligamento, salvo se houver dias de recesso a serem usufruídos.

§ 2º O relatório de atividades, a folha de frequência do estagiário e os documentos que justifiquem as ausências ou reduções de jornada do último período de estágio devem ser encaminhados pelo supervisor ao Centro de Estudos até o último dia de atividade do estagiário.

Art. 37. Por ocasião do desligamento, cabe ao Centro de Estudos fornecer ao estagiário o termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 38. O desligamento do estagiário por interesse ou conveniência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal dá-se mediante aviso prévio de 10 (dez) dias ao estagiário, por ato do Centro de Estudos.

CAPÍTULO VI

DA INTERRUÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 39. O estágio pode ser interrompido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, por ato do Centro de Estudos, mediante requerimento fundamentado do estagiário, desde que haja anuência do supervisor do estágio e do dirigente da unidade administrativa onde o estagiário estiver lotado.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deste artigo deve ser apresentado pelo estagiário no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do início da interrupção pretendida.

Art. 40. Também pode ser interrompido o estágio, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, por ato do Centro de Estudos, quando por motivo de saúde ou maternidade do estagiário, mediante apresentação de atestado médico circunstanciado.

Art. 41. Durante a interrupção do estágio, não são pagos a bolsa-auxílio nem o auxílio-transporte.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 42. São direitos do estagiário:

I - receber a bolsa-auxílio, proporcionalmente à frequência mensal;

II - receber o auxílio-transporte, referente aos dias efetivamente prestados;

III - ter cobertura por seguro contra acidentes pessoais;

IV - usufruir de recesso remunerado;

V - receber o termo de realização de estágio, quando de seu encerramento;

VI - ter diminuída a jornada à metade, durante o período de aplicação de verificações periódicas ou finais de aprendizagem, desde que devidamente comprovada por declaração da escola ou pelo calendário escolar.

Seção I

Da Bolsa-Auxílio e do Auxílio-Transporte

Art. 43. Os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte são definidos pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, por meio de portaria própria, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

Art. 44. A bolsa-auxílio é paga mensalmente aos estagiários, até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da prestação do estágio.

Parágrafo único. No caso de estudante que ingressar no estágio com o mês iniciado, o cálculo da bolsa-auxílio é proporcional aos dias de estágio, tomando-se por referência o mês comercial de 30 (trinta) dias.

Art. 45. O auxílio-transporte é pago juntamente com a bolsa-auxílio, no mês de referência da realização do estágio, sendo devido apenas pelos dias de estágio efetivamente prestado, descontado o valor correspondente às ausências verificadas no período anterior.

Parágrafo único. O auxílio-transporte não é devido no período de recesso do estágio.

Art. 46. O estagiário é informado, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, quanto à possibilidade e à importância de inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Seção II

Do Recesso

Art. 47. É assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 15 (quinze) dias, que deve ser usufruído dentro do período de vigência do termo de compromisso, preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º Quando o estágio tiver duração inferior a 06 (seis) meses, o recesso deve ser concedido proporcionalmente.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se como mês estagiado a fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 3º O recesso deve ser usufruído de forma consecutiva a partir do 5º mês de estágio.

§ 4º Em caso de prorrogação do termo de compromisso, o recesso pode ser excepcionalmente acumulado, para adequação ao período de férias escolares ou por interesse da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, não podendo ultrapassar dois períodos.

§ 5º Ocorrendo o desligamento do estagiário antes do término da vigência do estágio, por iniciativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e não tendo o estudante usufruído o recesso proporcional a que teria direito, é assegurado o direito a usufruto posterior, ficando postergada a data de desligamento para o final do recesso.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 48. São deveres do estagiário:

- I - ser pontual e assíduo, informando previamente suas ausências e atrasos e justificando-os por meio de documentos próprios;
- II - cumprir normas e regulamentos vigentes no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- III - cumprir com zelo as atribuições que lhe forem confiadas pelo supervisor do estágio, observado o que dispõe o termo de compromisso de estágio;
- IV - entregar ao Centro de Estudos, semestralmente, declaração de escolaridade para fins de estágio, da qual deve constar, entre outros, a data de início e de fim do período letivo;
- V - aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa do supervisor de estágio;
- VI - manter atitude e linguagem adequadas no tratamento com autoridades, procuradores, servidores, supervisores e demais funcionários;
- VII - utilizar vestuário apropriado ao local do estágio;
- VIII - zelar pela conservação do patrimônio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- IX - ser discreto e sigiloso no que se refere aos assuntos e documentos de que tenha tomado conhecimento em decorrência do estágio;
- X - participar das reuniões, palestras e treinamentos convocados pelo Centro de Estudos, pelo dirigente da unidade em que estiver lotado ou pelo supervisor do estágio;
- XI - aceitar o remanejamento entre os supervisores de cada unidade e entre as unidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- XII - entregar ao supervisor do estágio, semestralmente, relatório sobre as atividades desenvolvidas no período;

Art. 49. O estagiário deve usar, obrigatoriamente, nas dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o cartão de identificação fornecido pelo Centro de Estudos.

§ 1º Na hipótese de perda ou dano do cartão de identificação, o estagiário deve arcar com o custo de confecção da segunda via.

§ 2º Em caso de desligamento ou exclusão, o estagiário deve devolver o cartão de identificação ao Centro de Estudos.

Art. 50. Ao estagiário portador de necessidades especiais devem ser atribuídas atividades compatíveis com sua condição.

Art. 51. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal deve ser limitada ao desempenho das atribuições do estagiário, cabendo ao supervisor de estágio o controle e a fiscalização do uso dos instrumentos e dos equipamentos.

Art. 52. São atribuições dos estagiários de nível médio, entre outras estabelecidas no termo de compromisso:

- I - auxiliar no atendimento ao público;
- II - organizar documentação e acervo;
- III - auxiliar na distribuição de documentos;
- IV - auxiliar nos procedimentos administrativos;
- V - conferir e arquivar documentos, impressos e relatórios diversos;
- VI - entregar documentos e processos a órgãos e repartições públicas ou privadas relacionados com as atividades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 53. São atribuições dos estagiários do curso de Direito, entre outras concernentes à área de formação:

- I - auxiliar os procuradores, acompanhando-os nas audiências e sessões de julgamento, quando convocados;
- II - auxiliar os procuradores e o supervisor de estágio na redação de minutas de petições, pareceres, despachos e expedientes;
- III - realizar pesquisas e conferir assentamentos relativos à legislação, jurisprudência, doutrina e pareceres, organizando notas, ementários e demais documentos solicitados;
- IV - adotar as providências administrativas que lhe sejam solicitadas pelos procuradores ou pelo supervisor de estágio;
- V - verificar nos cartórios das varas onde tramitem feitos judiciais de interesse da Procuradoria-Geral do Distrito Federal o andamento de processos, extrair cópias de processos judiciais ou outros documentos e obter certidões;
- VI - executar outras tarefas inerentes ao estágio e indicadas por procurador ou pelo supervisor do estágio.

Art. 54. Os estagiários menores de idade somente podem prestar serviços externos se acompanhados pelo supervisor de estágio ou por servidor por este designado.

Art. 55. As atribuições dos estagiários de demais áreas de nível superior são definidas no termo de compromisso de estágio.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 56. É vedado ao estagiário, durante o exercício do estágio:

- I - retirar autos judiciais e suplementares ou processos administrativos da unidade em que estiver prestando seus serviços, sem a expressa autorização do supervisor de estágio ou do dirigente da unidade administrativa em que estiver lotado;
- II - prestar serviços de interesse particular a procuradores ou servidores;
- III - entregar ou buscar documentos ou processos na residência ou no escritório de procuradores ou servidores;

IV - manter sob sua guarda ou extrair cópias de documentos, processos, pareceres a que tenha acesso na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sem autorização do supervisor de estágio;

V - transportar dinheiro, títulos de créditos ou valores, ainda que a pedido de servidor ou procurador;

VI - assinar ou dar recebido em documentos;

Parágrafo único. O supervisor do estágio deve fiscalizar a observância do disposto neste artigo e, constatada a infração a qualquer das vedações estabelecidas neste artigo, comunicar imediatamente ao Centro de Estudos.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 57. São aplicáveis aos estagiários as seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

Parágrafo único. Cabe ao Procurador-Chefe do Centro de Estudos a aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo, mediante provocação do supervisor de estágio, por decisão fundamentada.

Art. 58. Cabe pena de advertência nos seguintes casos:

- I - descumprimento ou negligência no cumprimento de qualquer das tarefas e atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor ou pelo dirigente da unidade em que estiver lotado, quando de tal fato não resultar prejuízo para o serviço público ou para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- II - descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do termo de compromisso, deste Regulamento ou da legislação de regência;
- III - ausências não justificadas, quando não caracterizar abandono do estágio;
- IV - impuntualidade reiterada e não justificada;
- V - conduta indevida no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- VI - faltas leves cometidas durante o estágio.

Art. 59. A suspensão, que será pelo período mínimo de 01 (um) dia e máximo de 15 (quinze) dias, a critério do Centro de Estudos, será aplicada nos casos de:

I - reincidência de falta punível com advertência;

II - faltas graves que, por sua natureza, não justifiquem a pena de exclusão.

Parágrafo único. Os dias de suspensão são descontados do valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

Art. 60. A exclusão do estagiário ocorrerá nos casos de:

I - ato ou omissão que cause prejuízo ao serviço público, ao Distrito Federal, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou a terceiros;

II - violação de preceito ético;

III - ato ofensivo a qualquer dos princípios da administração pública;

IV - falta cuja gravidade justifique a exclusão;

V - reincidência no descumprimento ou inobservância dos deveres estabelecidos no termo de compromisso, neste Regulamento ou na legislação de regência, que já tenha ensejado a aplicação de pena de suspensão.

Art. 61. A aplicação de qualquer sanção deve ser precedida da oitiva do estagiário ou de seu representante legal, oportunizada a apresentação de defesa oral ou escrita, em procedimento simplificado.

TÍTULO VI DO ESTAGIÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 62. Os servidores públicos lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com ou sem vínculo efetivo, podem prestar estágio na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, independentemente de processo seletivo e da existência de vagas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e apresentem requerimento escrito, ao qual devem ser anexados:

I - autorização formal da chefia imediata e do dirigente da unidade em que servir, indicando o período em que o estágio poderá ser prestado;

II - comprovante de matrícula na disciplina Estágio Obrigatório ou similar;

III - declaração de que é servidor público, com ou sem vínculo efetivo, lotado na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, emitida pela unidade competente.

§ 1º Os servidores públicos admitidos no Programa de Estágio na forma deste artigo têm contabilizadas em sua carga horária diária as horas de estágio efetivamente cumpridas e não têm direito ao recebimento de bolsa-auxílio e nem de auxílio-transporte.

§ 2º Para que seja admitido na forma deste artigo, o servidor deve apresentar, além dos documentos listados, todos os que se fizerem necessários para a celebração de convênio entre a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a instituição de ensino em que estiver matriculado.

§ 3º Os servidores públicos lotados em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital direta ou indireta, ou de qualquer outro ente federado, podem ser admitidos no Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a critério exclusivo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, observadas as formalidades deste artigo.

Art. 63. O custeio do seguro contra acidentes pessoais dos servidores públicos estudantes admitidos no Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal é de responsabilidade da instituição de ensino na qual estiver matriculado.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. O estagiário de nível superior deve observar a legislação que regulamenta o exercício da profissão para a qual está se formando, as normas exaradas pelos respectivos conselhos profissionais, bem como as normas de ética, hierarquia, disciplina e sigilo dos órgãos em que esteja atuando, além das disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 65. A realização de estágio por estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no país, autorizados ou reconhecidos, deve observar o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável ao caso.

Art. 66. Os casos omissos são resolvidos pelo Procurador-Chefe do Centro de Estudos, com recurso ao Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 67. Aplicam-se as disposições deste Regulamento aos estagiários que estiverem em exercício na data de sua publicação.